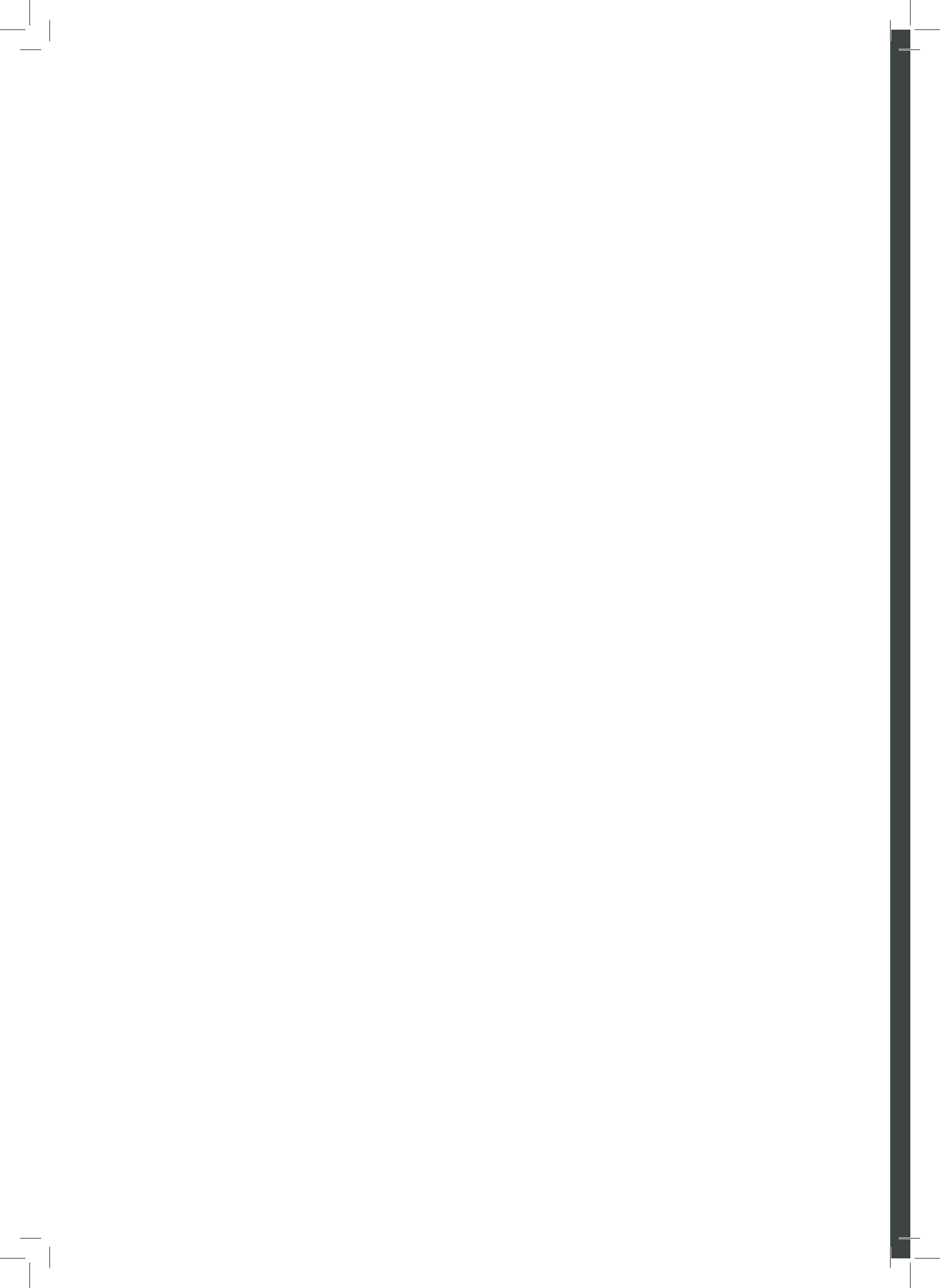


DIAGNÓSTICO DA GESTÃO
DE PESSOAS FALECIDAS COM
IDENTIDADE DESCONHECIDA
NO BRASIL





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Secretaria Nacional de Segurança Pública

DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PESSOAS FALECIDAS COM IDENTIDADE DESCONHECIDA NO BRASIL

Brasília, DF
2026

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Wellington César Lima

SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Francisco Lucas Costa Veloso

DIRETORA DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Isabel Seixas de Figueiredo

COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E À CRIMINALIDADE

Leandro Arbogast da Cunha

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP

Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública - DSUSP





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Secretaria Nacional de Segurança Pública

DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PESSOAS FALECIDAS COM IDENTIDADE DESCONHECIDA NO BRASIL

Brasília/DF
2026

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP

Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública – DSUSP

Coordenação-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade - CGPREV

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Edifício Anexo II, Sala 500, DF, CEP 70064-900.

2026© Secretaria Nacional de Segurança Pública

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que citada a fonte, sendo proibida sua venda para qualquer fim comercial.

342.16
D537

Diagnóstico da gestão de pessoas falecidas com identidade desconhecida no Brasil / coordenação e revisão Iara Buoro Sennes, Simone de Jesus, Heloisa Couto de Andrade. – Brasília : Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2026.
63 p. : il. color.

Trabalho em parceria do Ministério da Justiça e Segurança Pública com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV).

ISBN digital 978-85-5506-164-6
ISBN físico 978-85-5506-165-3

1. Pessoa falecida, Brasil. 1. Identificação humana, Brasil. 3. Pessoa desaparecida, Brasil. I. Sennes, Iara Buoro. II. Jesus, Simone. III. Andrade, Heloisa Couto de. IV. Brasil. Secretaria Nacional de Segurança Pública. V. Título.

CDD

EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP

COORDENAÇÃO E REVISÃO

Iara Buoro Sennes

Simone de Jesus

Heloisa Couto de Andrade

APOIO

Comitê Internacional da Cruz Vermelha

CONSULTORIA

Ademir Franco Rosário Junior

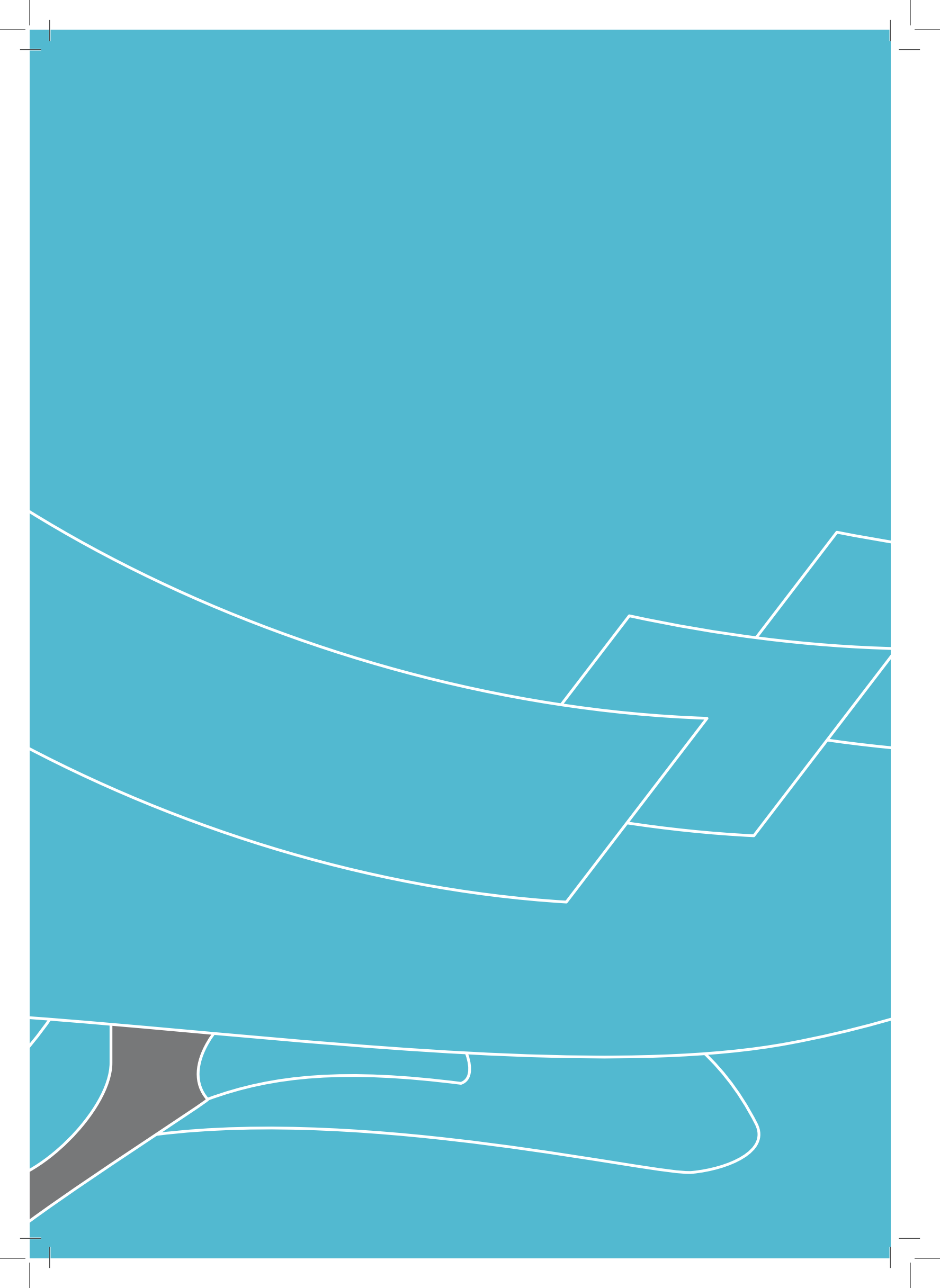
Mariana Penza Cunha Burle

DIAGRAMAÇÃO

Rafael Diniz Lobo

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	
INTRODUÇÃO	13
METODOLOGIA	17
RESULTADOS E DISCUSSÃO	23
PARTE I – Informações iniciais	23
PARTE II – Perguntas gerais	25
PARTE III – Dos fluxos e protocolos para identificação humana	29
Identificações de pessoas falecidas provenientes de SVOs e instituições de saúde	29
Protocolos de identificação humana	32
Das coletas de elementos de identificação forense realizadas em pessoas falecidas com identidade desconhecida	35
Tempo de guarda de pessoas falecidas com identidade desconhecida	36
Liberação de corpos somente por reconhecimento pessoal	39
Ferramentas e tecnologias para a identificação	40
PARTE IV – Dos passivos para identificação	52
Controle da Informação dos locais de inumação	53
PARTE V – Outras informações	54
Pessoas falecidas identificadas não reclamadas	54
Acesso a sistemas ou bancos de dados	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	60



APRESENTAÇÃO

A Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), em parceria com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), apresenta o relatório "Diagnóstico da Gestão de Pessoas Falecidas com Identidade Desconhecida no Brasil". Esta publicação é resultado de um esforço conjunto para compreender, de forma abrangente e sistemática, os procedimentos adotados pelos Institutos Médico-Legais (IMLs) em todo o país, no que se refere à identificação de pessoas falecidas sem identidade conhecida.

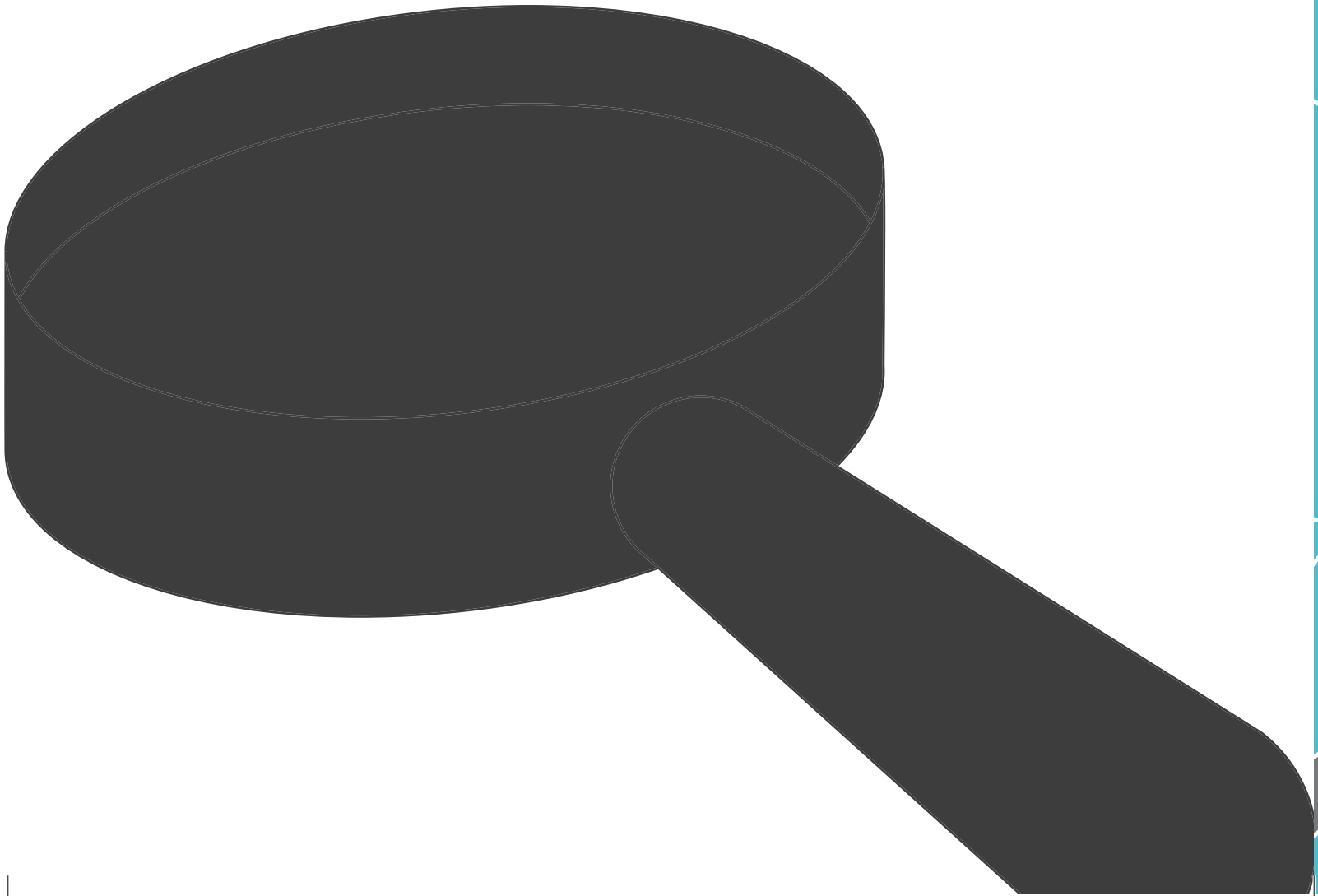
Este material nasce no escopo da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, a partir do reconhecimento de que a ausência de identificação humana representa não apenas um desafio técnico e institucional, mas também uma violação ao direito à identidade e ao luto digno das famílias. A gestão adequada desses casos é essencial para garantir respostas, promover justiça e consolidar práticas humanitárias no âmbito da segurança pública.

A partir de um levantamento nacional realizado entre maio e novembro de 2024, foram coletadas informações de 314 unidades de IML, representando 81% das unidades que realizam necropsias no Brasil. Os dados revelam avanços importantes com relação à identificação humana, mas também evidenciam lacunas estruturais, como a ausência de protocolos formalizados, limitações na coleta de elementos identificadores e dificuldades na gestão de restos mortais não identificados, por exemplo.

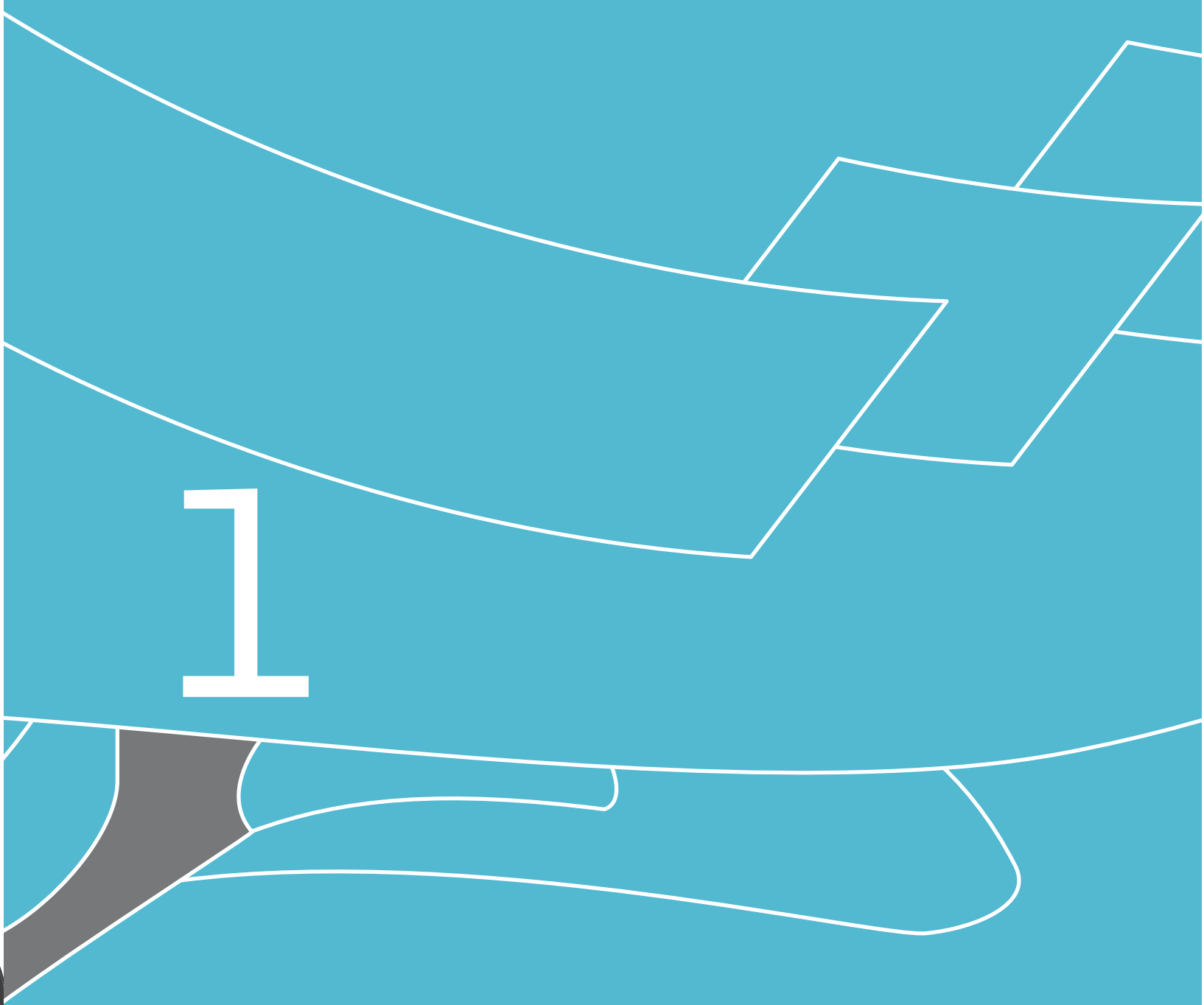
Este diagnóstico pretende ser mais do que um retrato da realidade atual: é um instrumento de planejamento, reflexão e transformação. Ao reunir dados, práticas e desafios, o relatório oferece subsídios para o aprimoramento das políticas públicas, a padronização de procedimentos e o fortalecimento da articulação interinstitucional necessária para garantir que nenhuma pessoa permaneça sem nome e nenhuma família sem resposta.

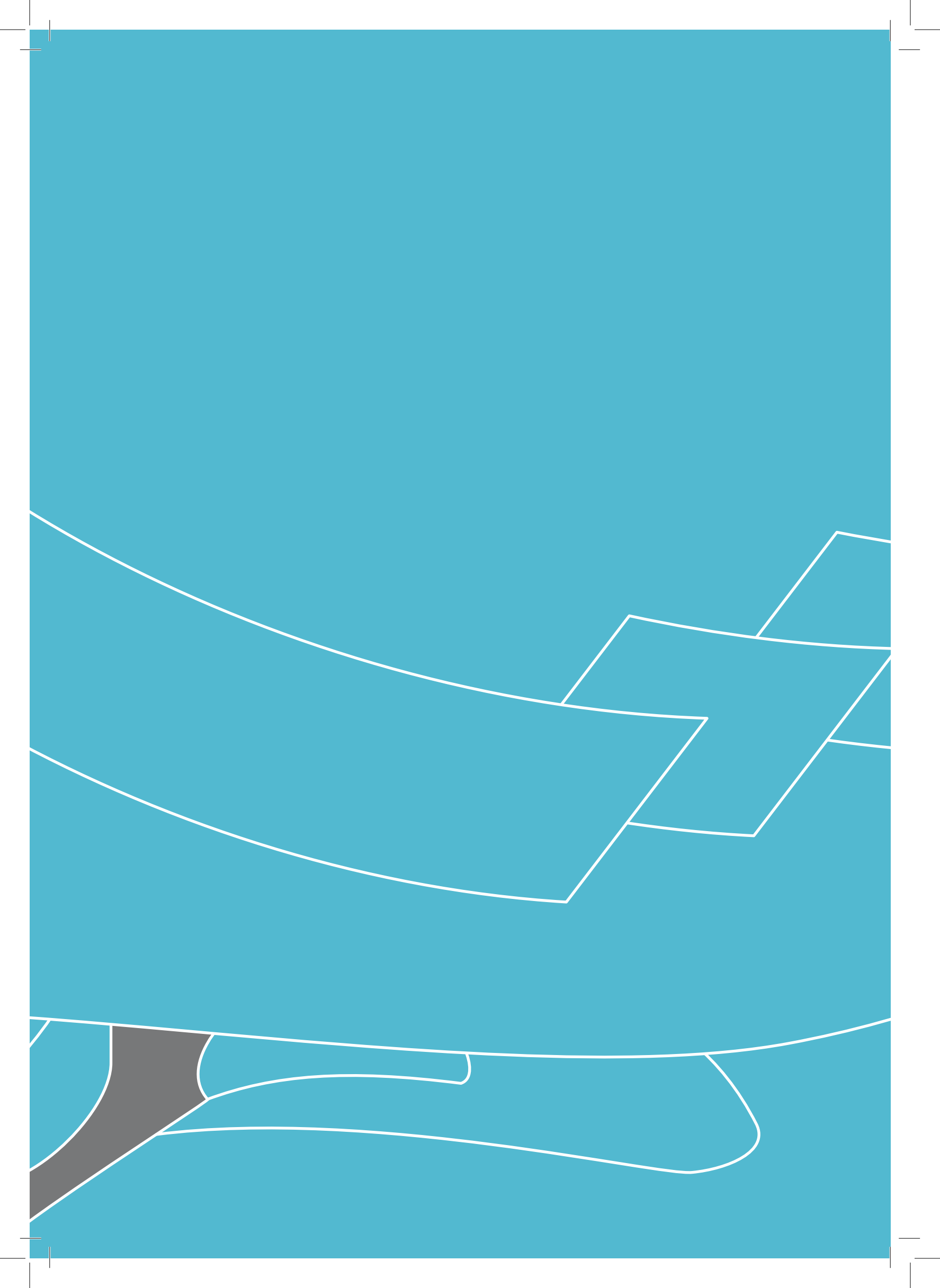
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário Nacional de Segurança Pública



1





1

INTRODUÇÃO

O fenômeno do desaparecimento de pessoas é marcado por uma multiplicidade de fatores, o que o torna complexo e diverso. Em âmbito nacional, a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, instituída por meio da Lei nº 13.812/2019, buscou consolidar diretrizes e conceitos gerais, atribuir responsabilidades institucionais e, em sua regulamentação, por meio do Decreto nº 10.622/2021, foram estabelecidas áreas de atuação.

Nos últimos anos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) tem investido na coordenação das áreas sob sua atribuição, que dizem respeito à atuação das instituições de segurança pública frente ao desaparecimento de pessoas. Por um lado, o “caminho” inicial de um desaparecimento parte do registro da ocorrência em uma Delegacia da Polícia Civil, que implica diligências investigativas e de busca da pessoa, até que haja sua efetiva localização. Simultaneamente, por outro lado, os processos de identificação humana e gestão de pessoas falecidas demonstram “caminhos” que também levam à localização de pessoas desaparecidas e são pontos cruciais da responsabilidade do Estado com relação a este fenômeno.

Diante das diversas motivações que podem levar ao desaparecimento, sejam elas voluntárias, involuntárias ou decorrentes de situações de violência, a busca e localização desses indivíduos exigem a articulação de uma rede institucional ampla e multifacetada. Apesar dos inúmeros desafios e limitações enfrentados nesse processo, é imprescindível que o Estado mobilize todos os recursos disponíveis para oferecer respostas às famílias, reafirmando seu compromisso com os direitos humanos e com a dignidade da pessoa desaparecida. Oliveira et al. (2022, p. 98) afirmam:

Mesmo em face da diversidade conceitual que envolve as situações de desaparecimento de pessoas, faz-se necessário, por qualquer Estado que se considere democrático e garantidor dos Direitos Humanos na atualidade, buscar a efetiva localização de pessoas ainda consideradas como vivas ou mesmo a identidade de corpos encontrados com identidade ignorada, independentemente da situação em concreto vivenciada. O mesmo Estado que exige de modo implícito a identidade de seus cidadãos nos mais diversos momentos da vida social, na execução de deveres ou usufruto de direitos, também tem o dever de

localizar indivíduos desaparecidos, para possibilitar o restabelecimento de um elo desses com seus familiares, ou mesmo restituir a identidade para um cadáver sem nome para que a família realize o Luto (Oliveira et al., 2022, p. 98).

A gestão de pessoas falecidas com identidade desconhecida, para além de um desafio logístico e humanitário para os serviços forenses brasileiros, tem impacto direto na Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. A ausência de identificação de pessoas falecidas compromete o direito à identidade e impede o luto das famílias.

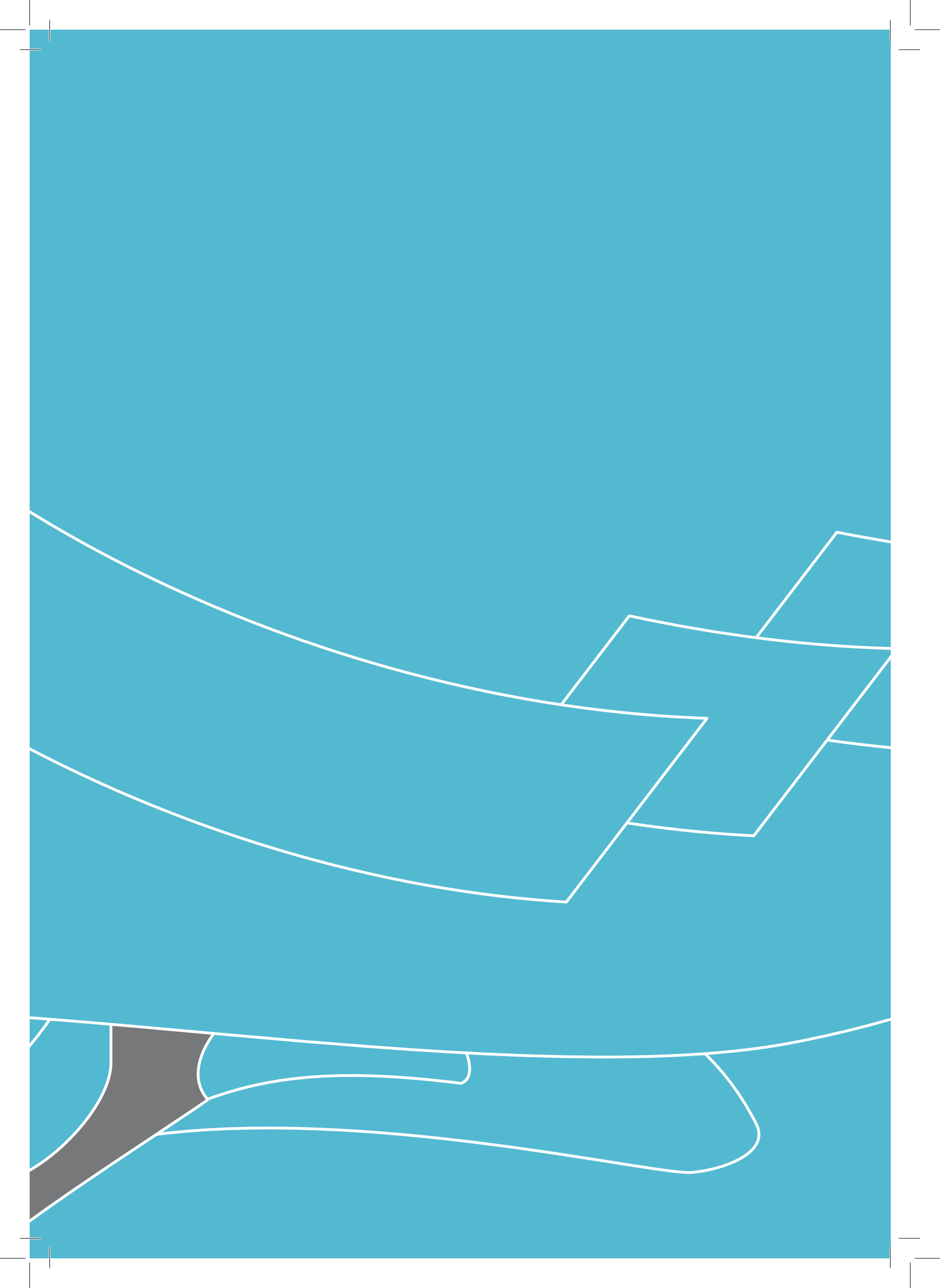
Lidar com esta questão é fundamental para a efetivação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, uma vez que indivíduos procurados por familiares e pelas autoridades investigativas podem, eventualmente, corresponder a pessoas falecidas com identidade desconhecida, sob custódia dos IMLs.

Este relatório, elaborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), em parceria com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), apresenta um esforço inicial de levantamento analítico-descritivo realizado junto aos Institutos Médico-Legais (IMLs) do país. Objetivou-se realizar um diagnóstico exploratório das práticas de gestão de pessoas falecidas sem identidade conhecida, para fundamentar um diálogo qualificado sobre o tema e promover avanços concretos no processo de identificação humana e na padronização dos procedimentos.

Espera-se que este diagnóstico seja o início de um levantamento de necessidades e possibilidades de aprimoramento dos mecanismos de identificação humana no Brasil. Ao mesmo tempo, objetiva-se que este material subsidie iniciativas de integração entre os sistemas de busca e investigação e os serviços forenses essenciais para o fortalecimento da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e para a garantia da cidadania e dignidade humana.

The image features a teal background with white geometric shapes, including a large circle and several overlapping polygons. A dark grey, wavy shape at the bottom contains a large white number '2'.

2



2

METODOLOGIA

Para compreender os fluxos, procedimentos e desafios de gestão relacionados à identificação de cadáveres nos Institutos Médico-Legais (IML) brasileiros, foi elaborado um questionário digital semiestruturado. Grande parte das perguntas possibilitava respostas múltiplas e se dividia nas seguintes seções:

1. Informações iniciais
2. Perguntas gerais
3. Fluxos e protocolos para identificação
4. Passivos para identificação
5. Outras informações

Objetivou-se coletar as respostas das unidades de IMLs que realizam necropsia no país. Para esse levantamento, foi considerada Unidade de IML “todo serviço de medicina legal, podendo ser posto, unidade avançada, núcleo ou equivalente, da capital e interior, que realiza necropsia”. Este recorte buscou incluir todas as estruturas que realizam o serviço de necropsia, independentemente do porte, e excluir as unidades que realizam exames somente em pessoas vivas. Além disso, esta escolha visou mapear as práticas e procedimentos para além das unidades das capitais, assumindo que há desafios e dinâmicas específicas no interior dos estados.

Para o levantamento das informações, uma equipe técnica multidisciplinar da Senasp construiu um questionário online exploratório, que contou com contribuições e validação do Conselho Nacional dos Dirigentes da Polícia Científica (CONDP-CI). Além disso, realizou-se uma reunião com os Dirigentes das Polícias Científicas (ou congêneres) de todas as Unidades Federativas com o intuito de apresentar os objetivos da pesquisa e solicitar colaboração para a capilaridade do diagnóstico.

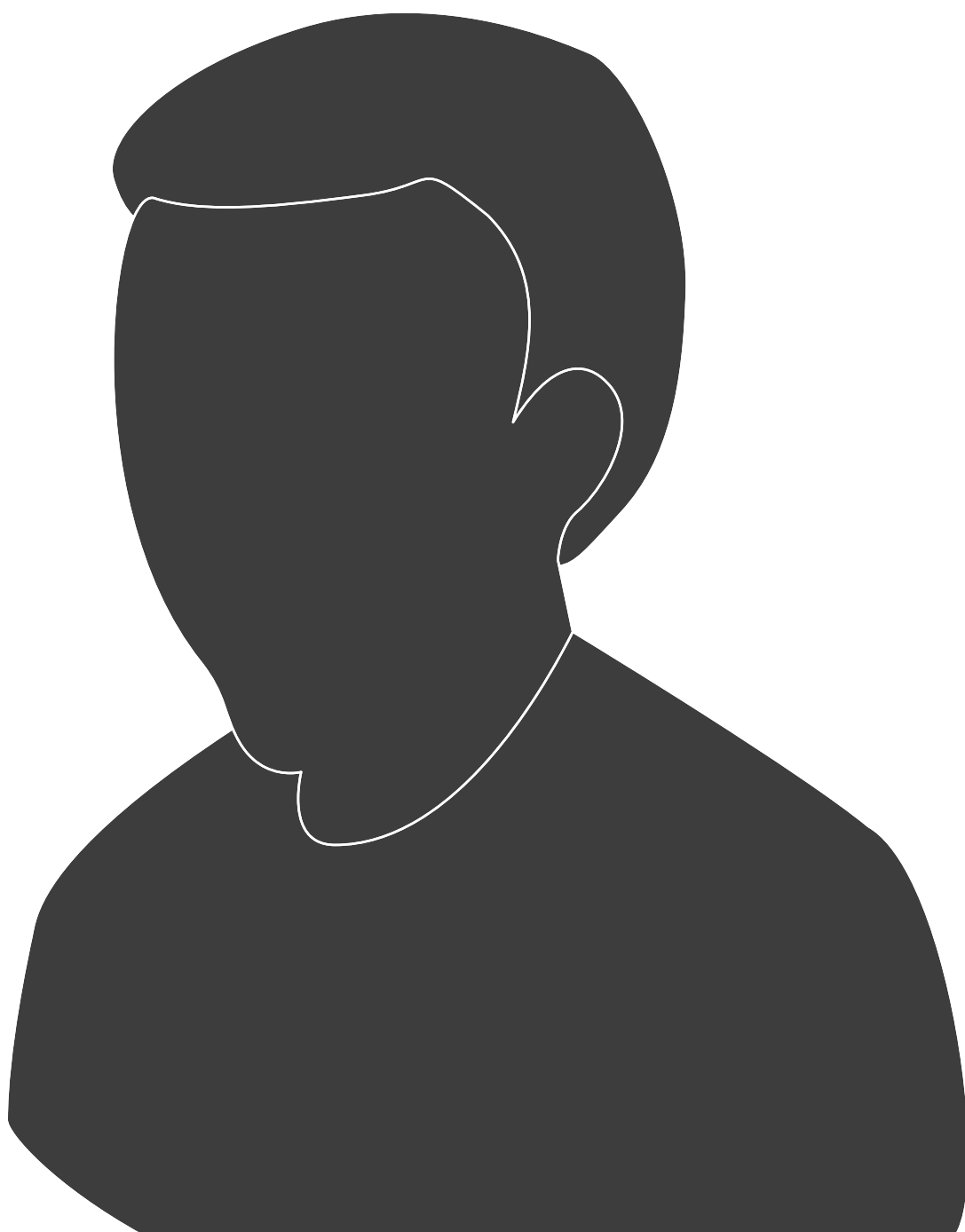
Sendo assim, em maio de 2024, foi enviado ofício com o link do formulário às Secretarias de Segurança Pública, ou congêneres, dos estados e do Distrito Federal, solicitando o encaminhamento às Polícias Científicas. Pediu-se que cada unidade federativa também informasse o total de unidades de IML existentes e indicasse um ponto focal para gerir as respostas do estado/Distrito Federal.

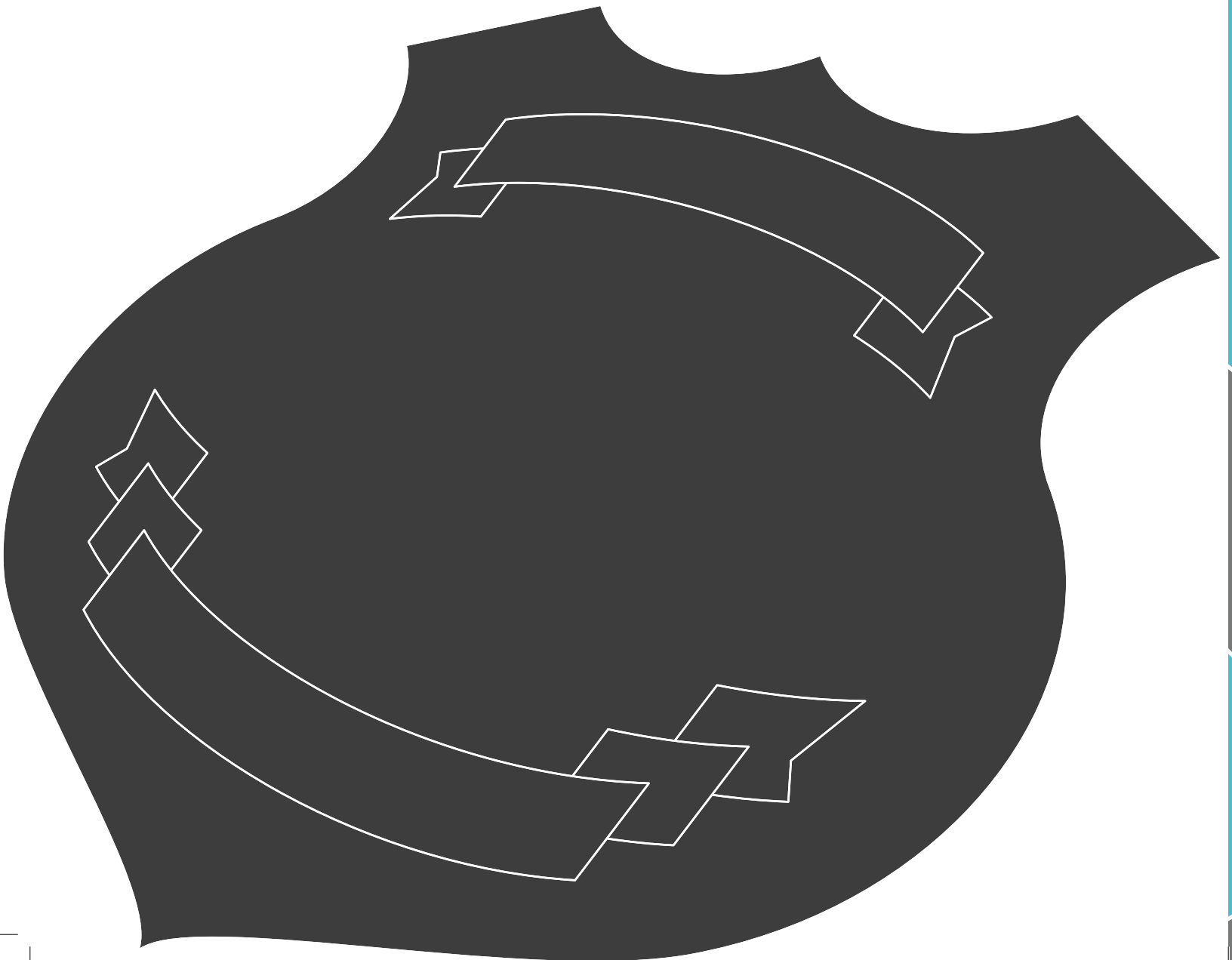
A coleta de dados ocorreu entre maio e novembro de 2024, e, das 389 unidades existentes informadas, obteve-se resposta de 314 unidades.

Uma vez consolidadas as respostas, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), no âmbito do Memorando de Entendimento com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, contratou uma consultoria especializada para análise dos dados e produção do relatório.

Cumpre, ainda, mencionar que a análise dos dados e produção estatística acerca das respostas contou com uma etapa de adequação e reclassificação das respostas obtidas sob a categoria “outros”, de forma a viabilizar a construção do diagnóstico. Esta reclassificação tratou as respostas de campos abertos, visando agrupá-las em macro categorias. Vale pontuar que, ao longo da análise, a grande proporção de respostas variadas apontou para limitações na construção das perguntas e apresentação de alternativas, uma vez que possibilitou interpretações bastante amplas.

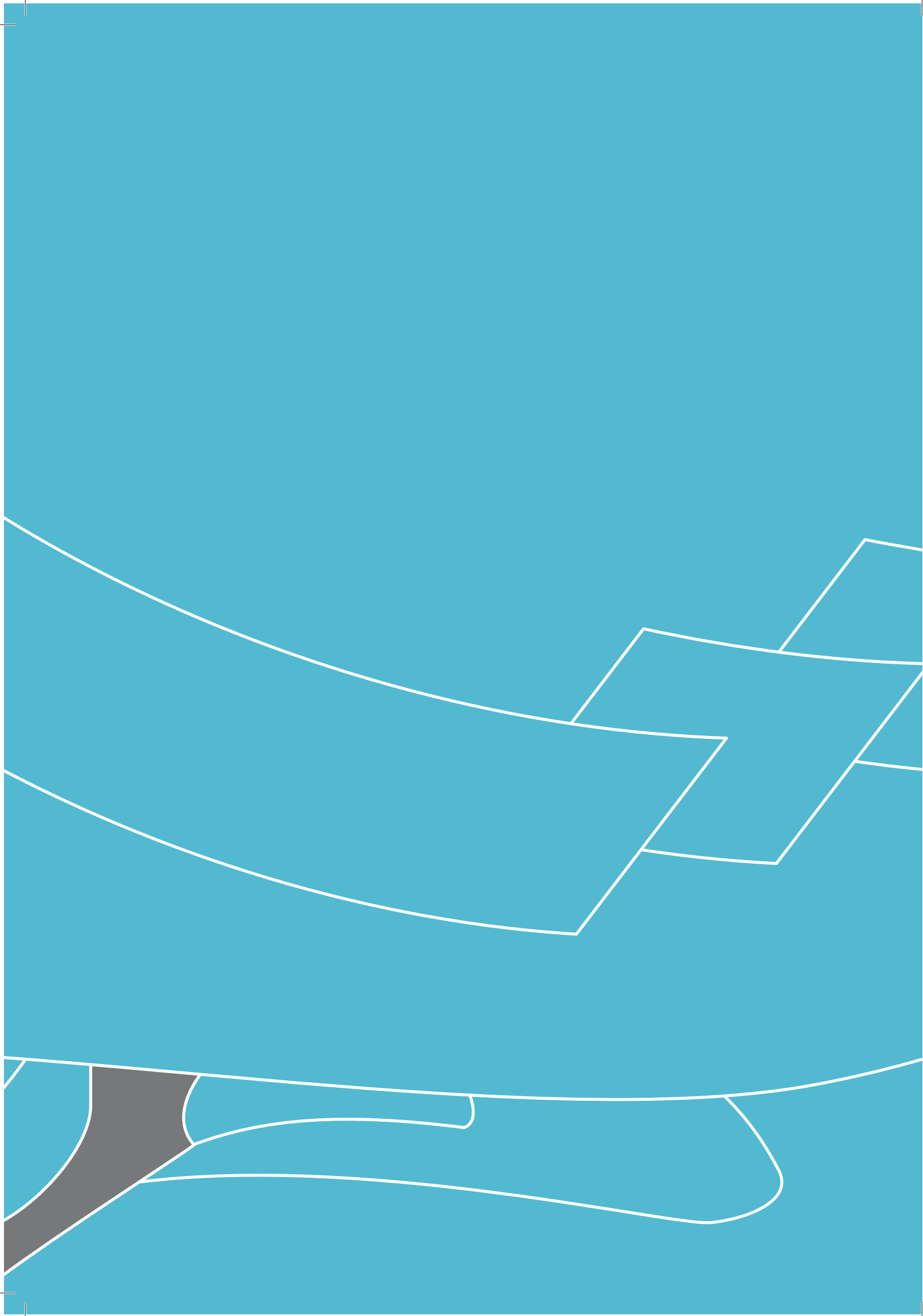
Por fim, todos os percentuais foram calculados sobre o total de respostas válidas para cada pergunta. Em perguntas que admitiam mais de uma resposta por unidade, a soma dos percentuais pode ultrapassar 100%, pois cada unidade pode ter marcado simultaneamente mais de uma opção. Nos demais casos, diferenças de até 1 ponto percentual na soma das categorias decorrem de arredondamento das casas decimais.





3





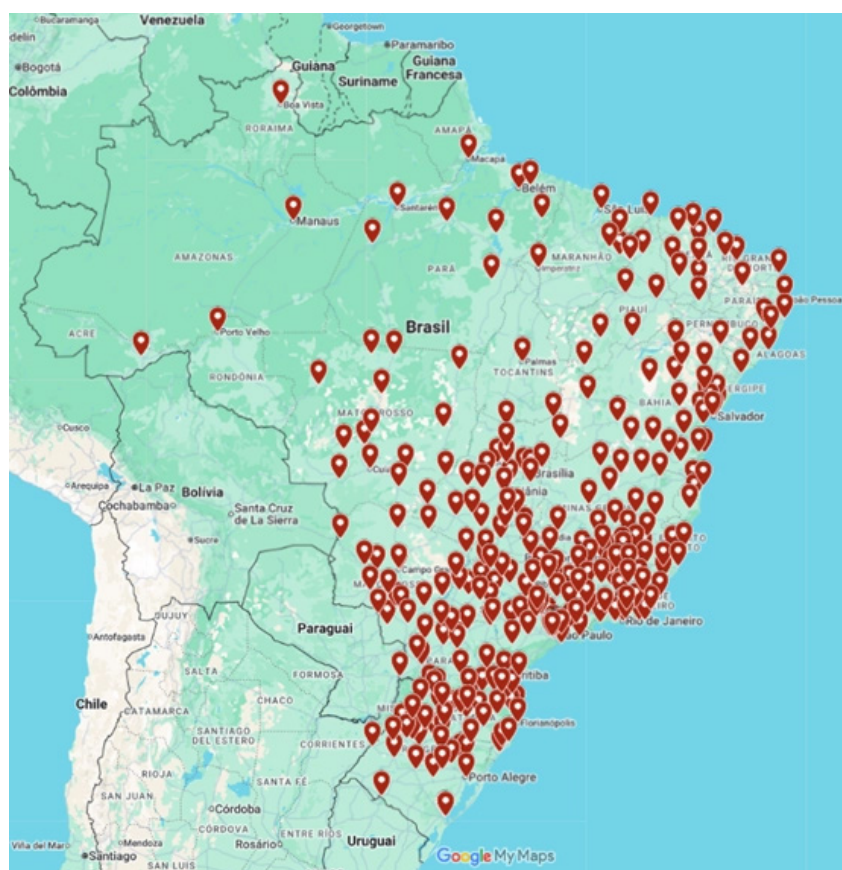
3

RESULTADOS E DISCUSSÃO

PARTE I – Informações iniciais

Inicialmente, os dados levantados junto aos pontos focais indicaram a existência de 389 Unidades de IML que realizam necropsia no país. Este diagnóstico contou com 314 respostas válidas, valor que representa 81% das unidades (Figura 1).

Figura 1 – Unidades de IML respondentes



Fonte: Autoria própria, 2026.

Tabela 1 - Quantidade de respostas recebidas e total de unidades de IML, por Unidade Federativa

UF	Total de respostas	Total de unidades de IML	% de resposta/ total de unidades
ACRE	1	2	50%
ALAGOAS	2	2	100%
AMAPÁ	1	1	100%
AMAZONAS	1	1	100%
BAHIA	30	30	100%
CEARÁ	10	10	100%
DISTRITO FEDERAL	1	1	100%
ESPÍRITO SANTO	5	5	100%
GOIÁS	21	23	91%
MARANHÃO	6	6	100%
MATO GROSSO	15	16	94%
MATO GROSSO DO SUL	17	17	100%
MINAS GERAIS	49	60	82%
PARÁ	8	10	80%
PARAÍBA	1	5	20%
PARANÁ	18	18	100%
PERNAMBUCO	4	4	100%
PIAUÍ	9	13	69%
RIO DE JANEIRO	16	17	94%
RIO GRANDE DO NORTE	3	4	75%
RIO GRANDE DO SUL	24	27	89%
RONDÔNIA	1	8	13%
RORAIMA	1	1	100%
SANTA CATARINA	25	25	100%
SÃO PAULO	43	72	60%
SERGIPE	1	1	100%
TOCANTINS	1	10	10%
Total Geral	314	389	81%

Fonte: Autoria própria, 2026.

Os Institutos Médico-Legais (IMLs) têm um papel essencial na elucidação de mortes violentas ou suspeitas, e, no que diz respeito ao desaparecimento de pessoas, têm especial contribuição sobre a identificação de pessoas falecidas com identidade desconhecida.

Diante da apresentação do número de unidades de IML por Unidade Federativa, é relevante salientar que 5 UFs informaram possuir apenas uma Unidade de IML (AP, AM, DF, RR, SE). Exceto no Distrito Federal, que de fato tem um território reduzido, nos demais Estados esta situação certamente gera limitações geográficas

no atendimento, e uma preocupação se apresenta: como, onde e por quem as pessoas falecidas estão sendo identificadas.

Nestes casos, pessoas com identidade desconhecida falecidas no interior são encaminhadas para os exames na capital? Se os atendimentos são realizados por perito médico *ad hoc* na localidade, como são coletadas, encaminhadas e pesquisadas as informações identificadoras (papiloscopia, DNA, odontologia, etc)?

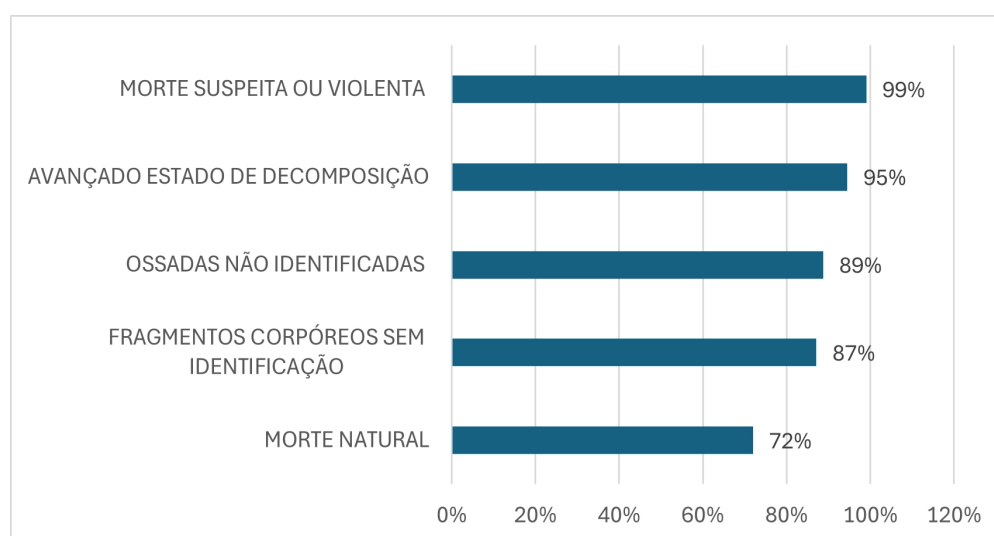
A ausência de estrutura técnica e de profissionais especializados fora das capitais pode impactar diretamente as políticas públicas de busca e localização de pessoas desaparecidas. Por isso, é essencial que essa realidade seja reconhecida e endereçada, de forma a garantir a capacidade institucional do Estado em todo o território.

PARTE II – Perguntas gerais

Para traçar o perfil geral do serviço das unidades respondentes, questionou-se quais tipos de corpos/fragmentos são recebidos pelas unidades.

Nesta pergunta houve 310 respostas válidas, dentre as quais 99% das unidades recebem cadáveres com identidade desconhecida vítimas de morte suspeita ou violenta; 89% das unidades recebem ossadas não identificadas; 95% recebem cadáveres em estado avançado de decomposição; 87% recebem fragmentos corpóreos sem identificação (Gráfico 1). Ressalta-se, ainda, que o atendimento de pessoas falecidas com identidade desconhecida vítimas de morte natural ocorre em 72% das unidades.

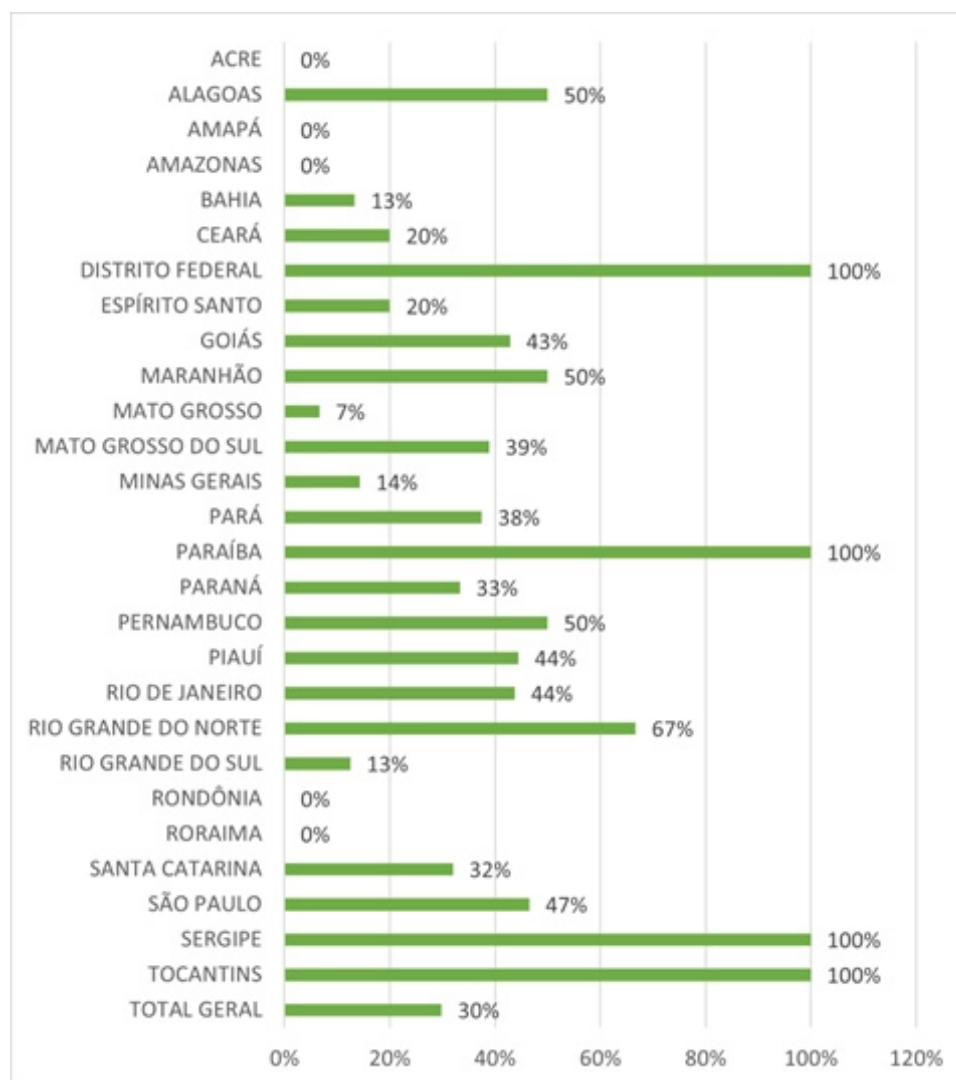
Gráfico 1 – Distribuição percentual dos IMLs respondentes segundo os tipos de corpos/fragmentos recebidos



Fonte: Autoria própria, 2026

Em seguida, as unidades foram questionadas se existia Serviço de Verificação de Óbito (SVO) em sua área de abrangência. Apenas 30% das unidades informaram existir tal serviço em sua área (Gráfico 2). Além disso, cumpre mencionar que em cinco Unidades Federativas (AC, AP, AM, RO e RR) nenhuma “Unidade de IML” possui SVO em sua área.

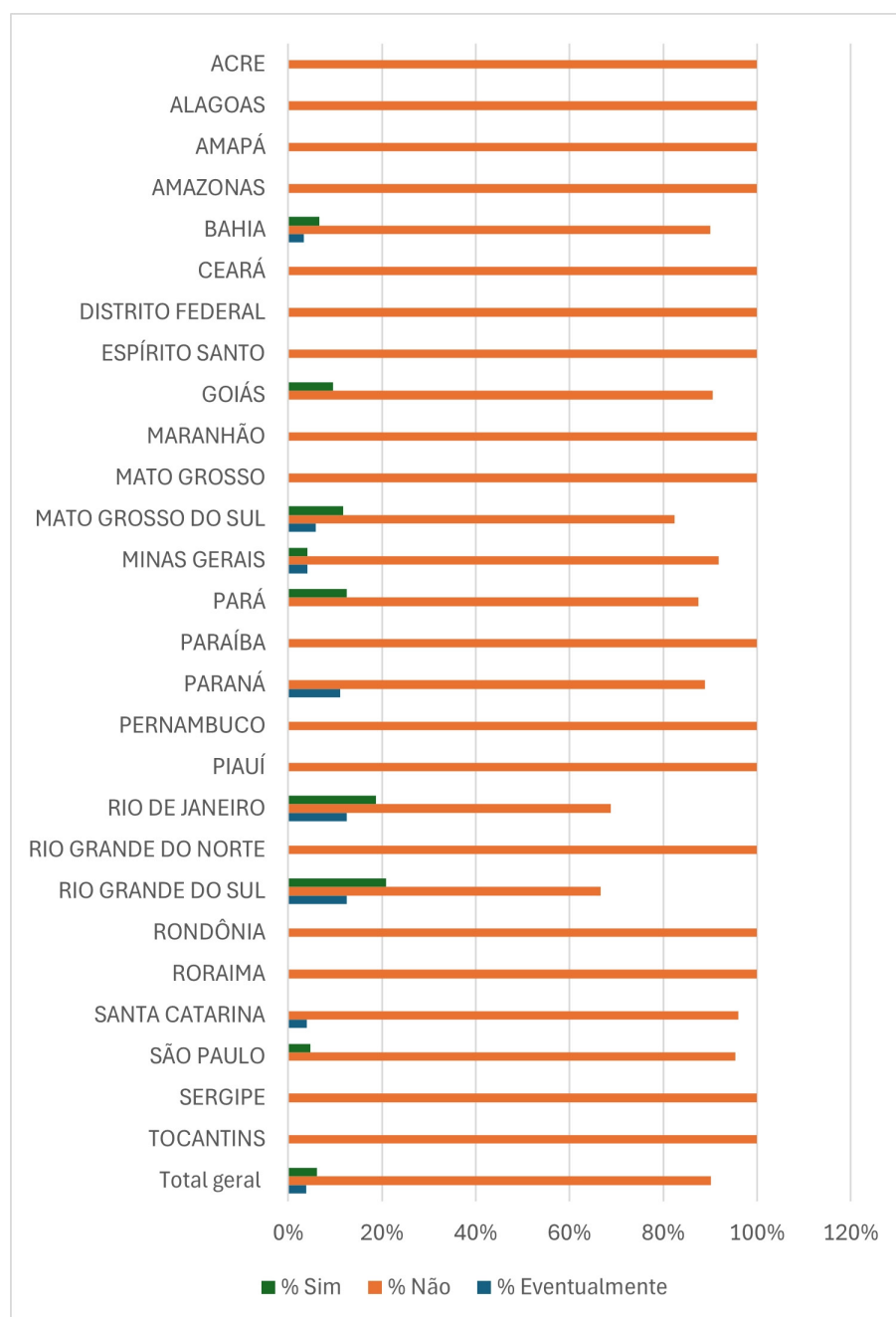
Gráfico 2 – Porcentagem das unidades de IML com SVO em sua área de abrangência, por Unidade Federativa



Fonte: Autoria própria, 2026.

Quanto à realização de verificação de óbito pelas unidades de IML, 90% das Unidades informaram que não realizam tal serviço, enquanto 6% o realizam sempre e 4% o realizam eventualmente (Gráfico 3). Ressalta-se que em 10 Unidades Federativas (BA, GO, MS, MG, PA, PR, RJ, RS, SC, SE) pelo menos uma “Unidade de IML” realiza – sempre ou eventualmente – o Serviço de Verificação de Óbito. Nos demais 17 estados/ Distrito Federal, nenhuma “Unidade de IML” realiza SVO.

Gráfico 3 – Porcentagem das unidades de IML que realizam SVO, por Unidade Federativa



Fonte: Autoria própria, 2026.

Quanto aos métodos de identificação humana, das 314 unidades de Institutos Médico-Legais (IMLs) que responderam à pesquisa, 97% informaram utilizar a papiloscopia como método de identificação (Gráfico 4). Para tal, 60% realizam o procedimento na própria unidade, enquanto 37% encaminham os casos para órgãos especializados. 3% das unidades não utilizam a papiloscopia como técnica de identificação.

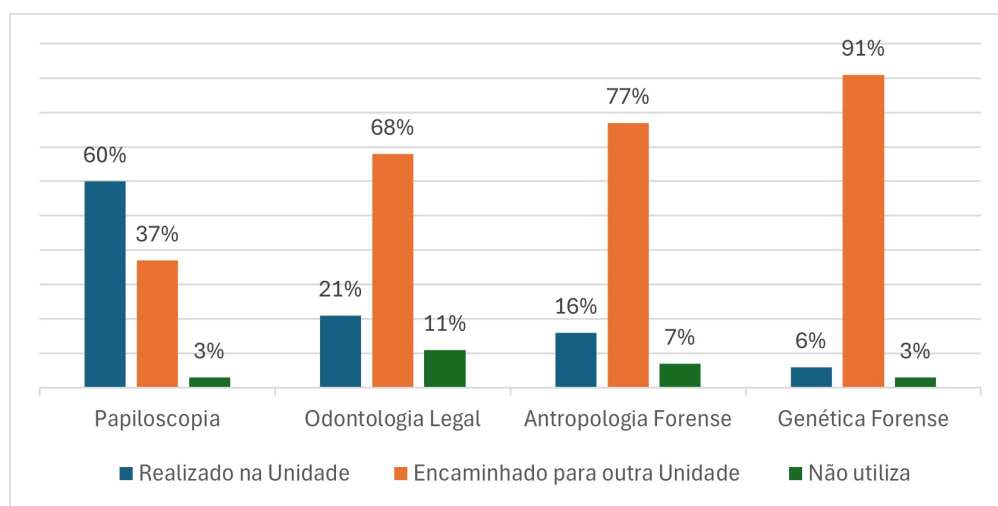
Já a odontologia legal é empregada por 89% das unidades como uma das

ferramentas de identificação. Do total, 21% das unidades relataram realizar a identificação humana por odontologia legal em suas próprias dependências, enquanto 68% encaminham os casos para unidades especializadas. 11% das unidades relataram não utilizar esse método.

A antropologia forense é aplicada em 93% das unidades para a identificação. Das 314 respondentes, 16% realizam essa perícia na própria unidade, enquanto 77% relataram encaminhar os casos para outras unidades especializadas. 7% das unidades não utilizam esse método.

A genética forense é utilizada como meio de identificação em 97% das unidades de IML. 6% das unidades realizam estes exames em suas dependências, enquanto 91% encaminham as amostras para serem processadas em unidades especializadas. 3% não utilizam esse método.

Gráfico 4 – Distribuição entre os métodos de identificação humana empregados nas instituições respondentes



Fonte: Autoria própria, 2026.

Além disso, 19 unidades informaram utilizar recursos complementares para auxiliar na identificação, dentre eles a descrição de sinais individualizadores, informações de próteses cirúrgicas com número de série, o registro fotográfico, termo/ auto de reconhecimento, tomografia computadorizada e/ou reconhecimento facial.

Ante o exposto, o aspecto crítico a ser destacado com relação aos dados apresentados é que algumas unidades do Instituto Médico-Legal (IML), em seus protocolos, não utilizam todos os métodos científicos disponíveis na perícia brasileira para a identificação de pessoas falecidas com identidade desconhecida. É imperioso que, conforme a necessidade, todos os esforços sejam empregados para a identificação, seja com realização na unidade local ou encaminhamento para unidade especializada.

PARTE III – Dos fluxos e protocolos para identificação humana

Nesta seção, objetivou-se compreender alguns dos fluxos interinstitucionais e protocolos referentes à identificação humana adotados pelas unidades de IML no Brasil.

Identificações de pessoas falecidas provenientes de SVOs e instituições de saúde

O Ministério da Saúde instituiu oficialmente a rede de verificação de óbito por meio da **Portaria nº 1.405, de 29 de junho de 2006**, com o objetivo de qualificar informações sobre mortalidade no Brasil e subsidiar políticas públicas de saúde.

Tipicamente, as necropsias realizadas pelo Serviço de Verificação de Óbito (SVO) são de casos de morte por causas naturais não esclarecidas, enquanto os Institutos Médico-Legais têm atribuição para casos de mortes por causas externas/violentas ou suspeita de violência.

Quanto à atribuição da identificação de cadáveres com identidade desconhecida, cumpre ressaltar a **Portaria GM/MS nº 7.236, de 16 de junho de 2025**, que alterou o Capítulo XIII do Título II da Portaria de Consolidação/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre atualização da instituição e habilitação à Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito – RNSVO. Essa normativa dispôs o seguinte:

Art. 324-C. Os SVO deverão executar as seguintes funções após necropsia:

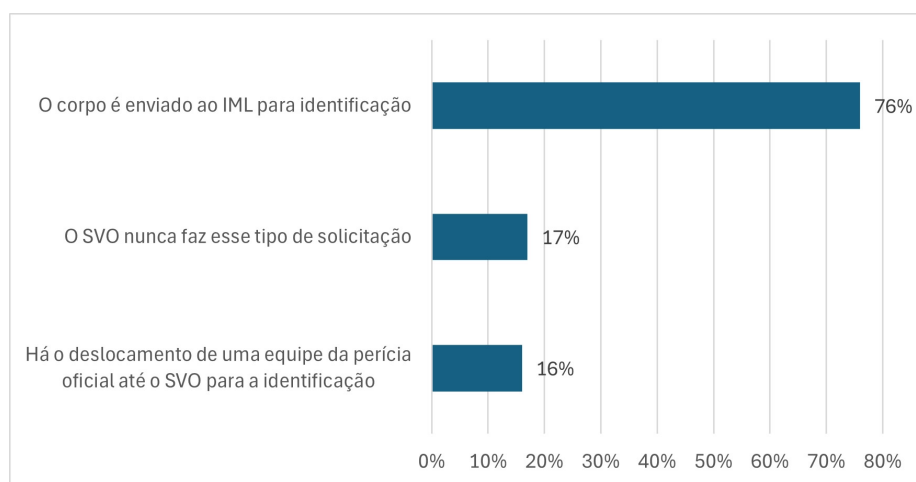
I - Realizar necropsia para o esclarecimento da causa mortis natural com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica, incluindo os casos encaminhados pelo Instituto Médico Legal - IML;

II - Transferir ao IML os casos:

- a) confirmados ou suspeitos de morte por causas externas, verificados antes ou no decorrer da necropsia
- b) em estado avançado de decomposição;
- c) **de morte natural de identidade desconhecida;**
- d) de pessoas sob custódia da justiça, encaminhadas de instituições de custódia. **(grifo nosso)**

Considerando o disposto acima, quanto aos fluxos interinstitucionais, foram questionadas duas situações. Primeiramente perguntou-se sobre como se dá o atendimento de casos em que o Serviço de Verificação de Óbito (SVO) solicita identificação de uma pessoa falecida. Houve 303 respostas válidas, sendo que 76% das unidades de IML recebem o corpo na própria unidade, e em 16% delas a equipe da perícia oficial se desloca até o SVO para a identificação (Gráfico 5). Em 17% das unidades esta solicitação nunca é feita pelo SVO.

Gráfico 5 – Conduta das unidades de IML para o atendimento de solicitações de identificação humana advindas do SVO

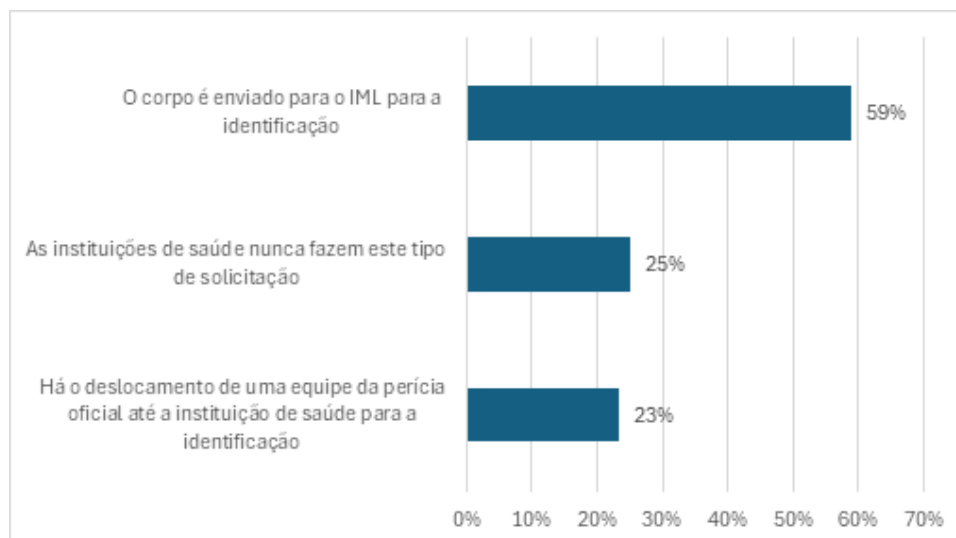


Fonte: Autoria própria, 2026.

Da mesma maneira, quando perguntadas sobre o atendimento de solicitações de instituições de saúde para identificação de pessoas falecidas, 307 unidades deram respostas válidas. Nesta pergunta, 59% das unidades respondentes informaram que nestes casos recebiam os corpos para a identificação (Gráfico 6). Em 23% dos casos a equipe de perícia oficial se desloca até a instituição de saúde para a identificação. 25% das unidades afirmaram não receber este tipo de solicitação de instituições de saúde.

Cumprе informar, ainda, que houve 23 casos em que as unidades apontaram que diante de acionamentos de instituições de saúde ocorre de o corpo ser enviado ao IML e também de equipes da perícia se deslocarem à instituição.

Gráfico 6 – Conduta das instituições respondentes para o atendimento de solicitações de identificação humana advindas de serviços de saúde



Fonte: Autoria própria, 2026.

É fundamental compreender quais procedimentos são adotados pelas instituições de saúde e SVO, quando do atendimento de pessoas falecidas por causas naturais e não identificadas, especialmente quando os IMLs não são acionados para a identificação desses corpos.

A questão que se coloca é: na ausência de acionamento do IML pelo SVO e instituições de saúde, como se dá a identificação de cadáveres com identidade desconhecida? Assume-se que podem ocorrer dois cenários distintos: (1) essas instituições podem estar solicitando a identificação científica por outras vias que não o IML – como o acionamento direto do Instituto de Identificação ou Laboratório de Genética Forense, por exemplo; ou (2) a identificação científica pode não estar sendo garantida em todos os casos, gerando sepultamentos sem coletas de informações de identificação mínimas.

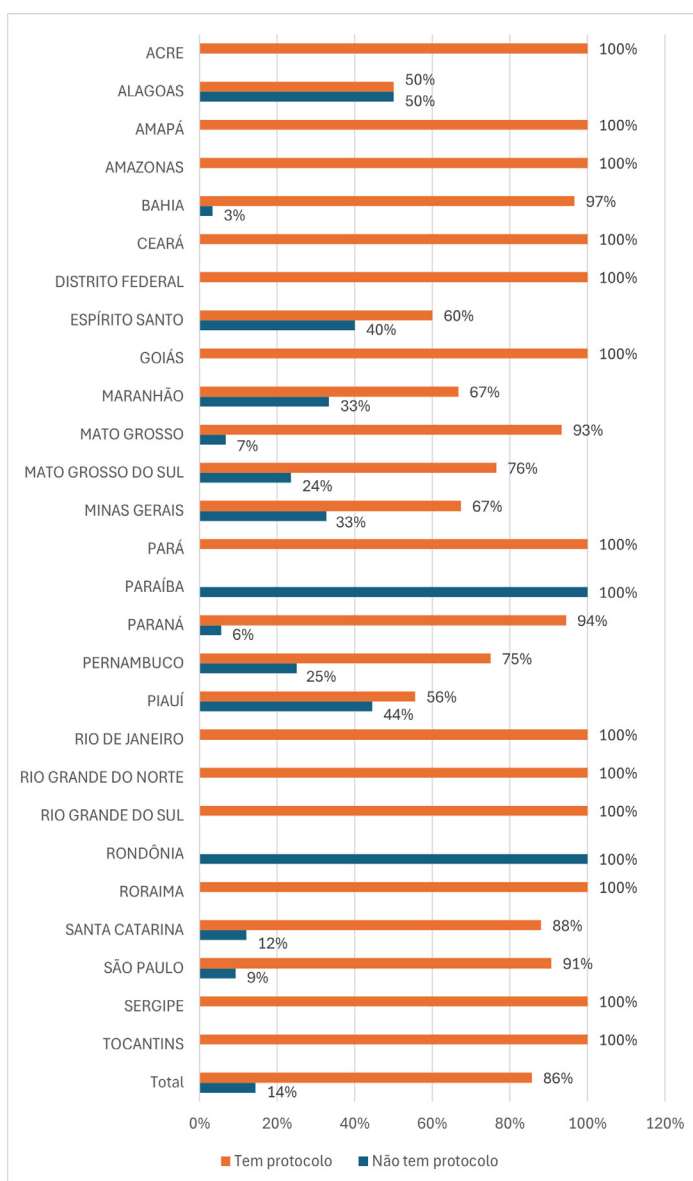
Não coletar minimamente dados identificadores destas pessoas pode inviabilizar futuras tentativas de identificação, perpetuando o desaparecimento. Portanto, a ausência de protocolos padronizados e a desarticulação entre as instituições envolvidas representam um grave obstáculo à efetividade da política de identificação humana e busca de pessoas desaparecidas.

Protocolos de identificação humana

Ao serem questionadas sobre a existência de protocolos para os serviços de identificação humana, 86% das 314 unidades informaram existir protocolos, enquanto 14% delas informaram que não possuem (Gráfico 7).

Em duas unidades federativas, todas as unidades de IML informaram que não existe protocolo para identificação humana, enquanto outras 12 UF apresentaram ambas as respostas. Nas demais 13 UFs, todas as unidades de IML possuem protocolo.

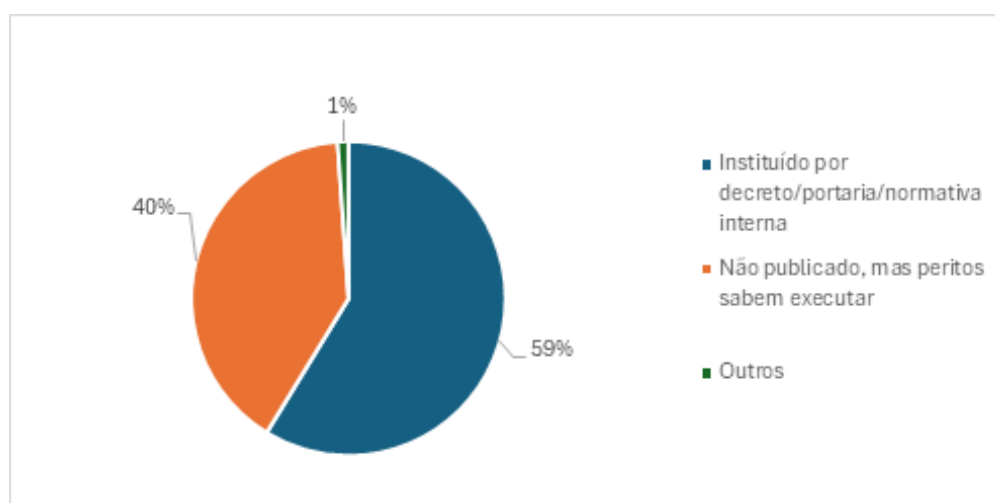
Gráfico 7 - Existência de protocolos de identificação humana nas unidades de IML, por Unidade Federativa



Fonte: Autoria própria, 2026.

As 272 unidades que responderam que há protocolo para identificação humana foram, ainda, questionadas sobre a forma de instituição do protocolo; três não deram uma resposta válida. Dentre as válidas, 59% afirmaram que o material está publicado em decretos/portarias ou normativas internas, enquanto 40% responderam que o protocolo não está formalmente publicado, mas é conhecido e aplicado na prática dos peritos. Este cenário foi apresentado por 16 Unidades Federativas (AC, AL, BA, DF, ES, MA, MT, MS, MG, PA, PI, RJ, RS, SC, SP e TO). Ainda, três unidades apontaram outras situações, quais sejam: que a equipe local conhece o protocolo do IML da capital, que tal protocolo está “parcialmente” contemplado em um POP de “liberação de cadáver”, e que se segue o protocolo internacional dos métodos primários de identificação (Interpol).

Gráfico 8 – Instituição de protocolo de identificação humana nas unidades de IML



Fonte: Autoria própria, 2026.

A ausência de protocolos formalizados e acessíveis nos Institutos Médico-Legais compromete a padronização dos exames periciais, o que pode resultar em variações nos procedimentos adotados e dificultar a transparência e a reprodutibilidade técnica. Outro ponto crítico é a limitação para auditorias e revisões sistemáticas, essenciais para o aprimoramento contínuo dos serviços.

Ainda neste contexto, destaca-se a existência de divergência nas respostas entre unidades de IML de uma mesma Unidade Federativa, o que pode indicar desafios em termos do acesso ou implementação dos protocolos existentes. Este cenário aponta para a necessidade de fortalecer estratégias de disseminação e alinhamento institucional dos protocolos nas unidades.

Nos casos em que a unidade informou haver protocolo para a identificação humana, foi solicitado que o documento fosse anexado. No total foram anexados: 14 procedimentos operacionais padrão (POP), 12 portarias, três cartas de serviço, três ordens de serviço, uma resolução, uma instrução normativa, um decreto, uma lei ordinária.

O levantamento das legislações e normativas estaduais evidencia a ausência de uniformização no tratamento da identificação de pessoas falecidas com identidade desconhecida, revelando práticas fragmentadas e desiguais entre os estados. Inicialmente vale pontuar que houve diversidade no formato dos documentos que padronizam condutas de identificação humana.

Os POPs aparecem com maior frequência, especialmente em estados como Paraná, São Paulo, Mato Grosso, Minas Gerais e Santa Catarina. Eles têm como objetivo central padronizar procedimentos em necropsias, coleta de materiais biológicos e liberação de corpos, sendo instrumentos operacionais voltados ao cotidiano dos serviços médico-legais.

As portarias representam a segunda categoria mais presente, geralmente expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelas direções dos Institutos de Identificação e Medicina Legal. Seu papel é regulamentar fluxos de coleta de DNA, papiloscopia, odontologia e antropologia forense, estabelecendo regras de requisição e de encaminhamento de exames.

Já as leis e decretos, menos frequentes, aparecem como marcos mais antigos ou de caráter amplo, como no caso do Paraná (Lei nº 19.362/2017) e de São Paulo (Decreto nº 35.566/1959), que estabelecem diretrizes para a inumação¹ ou organização dos IMLs.

Outros documentos como cartas de serviços, resoluções e ordens de serviço são mais pontuais e revelam tentativas de ampliar a transparência e orientar tanto profissionais quanto familiares de pessoas desaparecidas.

Apesar da diversidade documental, os objetivos convergem para três eixos principais:

1. **Padronização da necropsia e da coleta de materiais biológicos** – com ênfase em reduzir perdas, garantir a qualidade técnica e ampliar a segurança dos trabalhadores;
2. **Regulamentação da liberação e inumação de corpos identificados, não identificados e não reclamados** – apontando a necessidade de dar destino digno aos cadáveres e, ao mesmo tempo, preservar a possibilidade de futura identificação;
3. **Organização do atendimento aos familiares e da interface com a sociedade** – observada em cartas de serviços (Bahia, Santa Catarina), que destacam o papel da entrevista com familiares, antropologia e acolhimento no processo.

¹Inumação: sepultamento

Quanto ao fluxo de identificação, há uma clara concentração em papiloscopia, DNA, odontologia e fotografia, com menções mais recentes à antropologia forense. Alguns estados, como Pernambuco e Santa Catarina, avançaram na elaboração de protocolos específicos, principalmente para necropapiloscopia. Outros estados, no entanto, apresentaram documentos que tratam de forma superficial sobre as técnicas e os fluxos de atendimento.

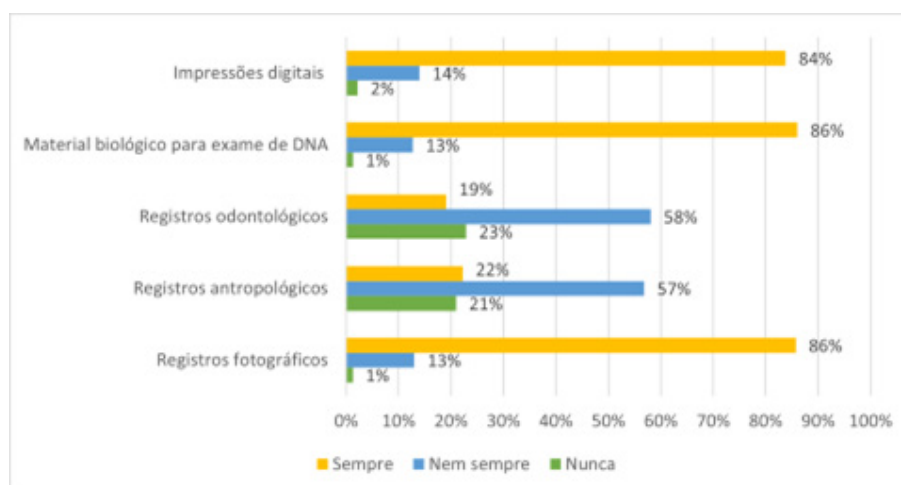
Das coletas de elementos de identificação forense realizadas em pessoas falecidas com identidade desconhecida

De maneira geral, ao serem questionadas sobre os elementos de identificação forense coletados nos casos de pessoa falecida com identidade desconhecida, as impressões digitais, materiais biológicos para exame de DNA e registros fotográficos são sempre realizados em mais de 80% das unidades (Gráfico 9). Além disso, cerca de 60% delas informaram que coletam registros odontológicos e antropológicos em algumas ocasiões.

Vale pontuar, ainda, que 2% e 1% das unidades informaram que nunca coletam impressões digitais e registros fotográficos, respectivamente. Além disso, 14% das unidades informaram que nem sempre fazem a coleta de impressões digitais e 13% nem sempre fazem o registro fotográfico. Tais informações são consideradas básicas e podem ser essenciais para uma posterior identificação do corpo.

Fica evidente que impressões digitais, DNA e fotografias são coletados com regularidade, ao passo que registros odontológicos e antropológicos são coletados de forma inconsistente, o que limita as informações disponíveis para identificação.

Gráfico 9– Percentual de tipos de coletas realizadas para identificação de cadáveres com identidade desconhecida



Fonte: Autoria própria, 2026.

Tempo de guarda de pessoas falecidas com identidade desconhecida

A permanência de uma pessoa falecida não identificada no Instituto Médico-Legal (IML) envolve questões legais e operacionais que impactam tanto o registro de óbito quanto o sepultamento.

O registro de óbito, conforme a Lei nº 6.015/1973, deve ser realizado pelo IML no prazo de 15 dias, independentemente da identificação do corpo. Após essa formalização, é gerada a guia de sepultamento, documento que autoriza a inumação, mas não há previsão legal sobre o prazo para que esse sepultamento ocorra. Isso significa que, uma vez emitida a guia, o corpo pode ser sepultado a qualquer momento, conforme a capacidade e a política da instituição.

Caso a identificação ocorra após o sepultamento, a retificação do registro de óbito, para a inclusão do nome, só poderá ser feita por via judicial, o que reforça a necessidade de empenho máximo na identificação prévia. Assim, todas as ferramentas científicas disponíveis devem ser utilizadas para garantir essa identificação o mais rápido possível.

Em caso da inumação de cadáveres com identidade desconhecida, é importante que todas as informações a respeito do local de sepultamento sejam registradas, permaneçam acessíveis e permitam a rastreabilidade, em caso de uma identificação futura.

Para corpos de mortes recentes, 56% das unidades respondentes informaram que o tempo de permanência no IML é de até um mês, sendo que 29% costumam manter os corpos por até uma semana. 25% das unidades mantêm estes corpos de um a três meses, e outros 13% os mantêm por mais de três meses (Tabela 2). 5% das unidades informaram que não recebem corpos de morte recente com identidade desconhecida.

No que se refere a corpos em avançado estado de decomposição, 70% mantêm o corpo no IML por até três meses, sendo que destes, 32% costumam inumar em até uma semana. 19% das unidades mantêm estes corpos de uma semana a um mês e a mesma porcentagem de um a três meses.

Para ossadas, 47% das unidades mantêm estes materiais por até três meses. Diferentemente de mortes recentes ou cadáveres em avançado estado de decomposição, no caso das ossadas, 10% das unidades costumam manter a guarda de um a cinco anos e outros 7% por mais de cinco anos.

Por fim, com relação a fragmentos de corpos, 57% das unidades respondentes os mantêm por até três meses, e 17% de três meses a um ano.

A distribuição indica que corpos de mortes recentes e fragmentos costumam permanecer pouco tempo sob guarda, enquanto ossadas podem ficar armazenadas por anos, o que aponta para dinâmicas de gestão distintas conforme o tipo de material recebido.

Tabela 2 - Tempo médio de guarda do corpo

Tempo médio de guarda	Mortes recentes	Corpos em avançado estado de decomposição	Ossadas	Fragmentos de corpos
Até 1 semana	29%	32%	14%	18%
1 semana até 1 mês	27%	19%	18%	18%
1 a 3 meses	25%	19%	15%	21%
3 a 6 meses	5%	7%	8%	7%
6 meses a 1 ano	4%	8%	12%	10%
1 a 5 anos	3%	4%	10%	6%
Mais de 5 anos	1%	1%	7%	6%
Não recebe	5%	10%	16%	14%

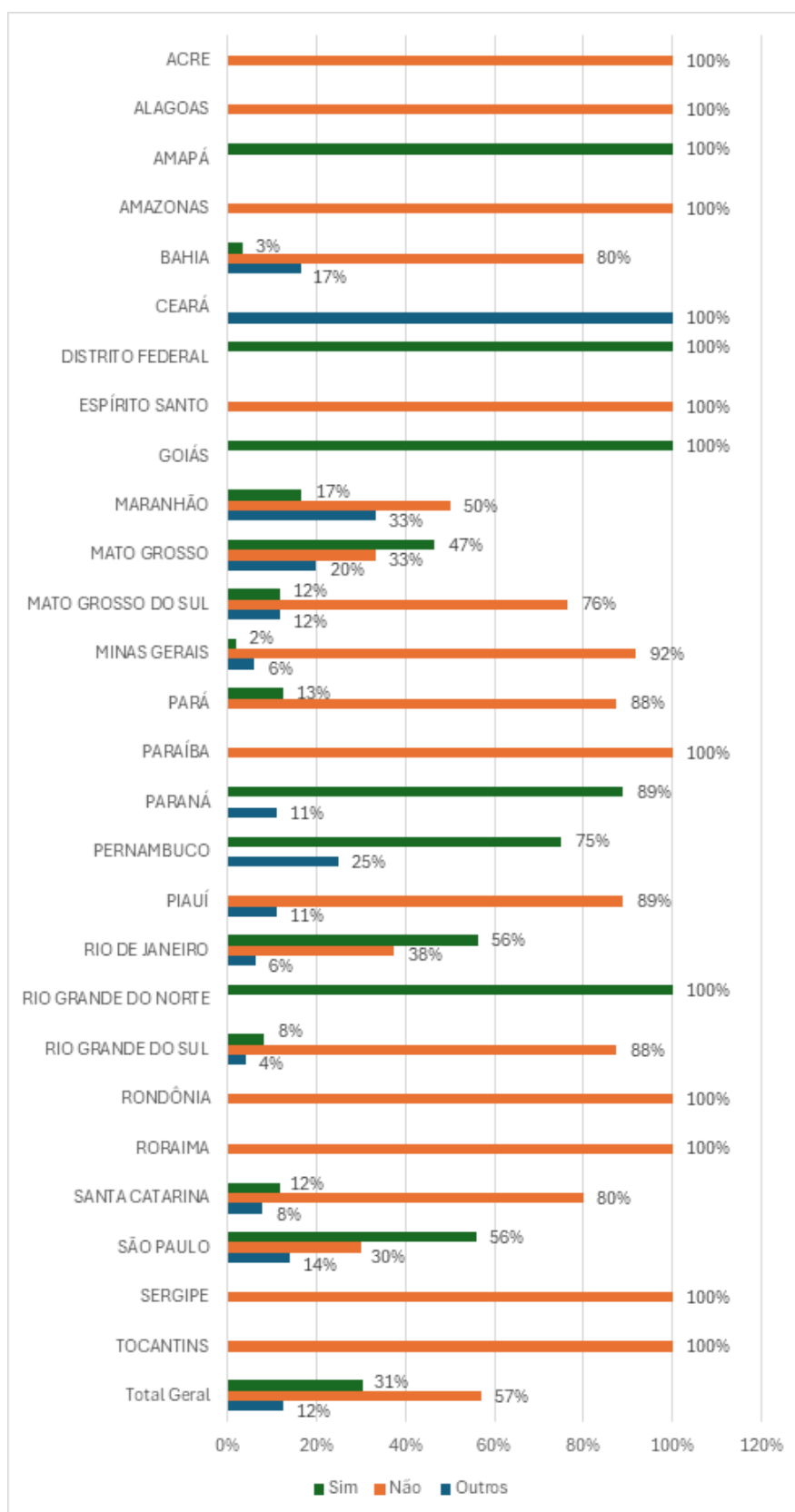
Fonte: Autoria própria, 2026.

Quando questionados sobre a existência de normas para os períodos de guarda, 31% das unidades informaram que havia protocolo publicado; elas correspondem a 16 Unidades Federativas (AP, BA, DF, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PR, PE, RJ, RN, RS, SC, SP) (Gráfico 10). Por outro lado, 57% das unidades de IML afirmaram não possuir nenhum protocolo para esse fim.

Das unidades respondentes, 39 unidades (12%) deram outras respostas, dentre as quais: 10 unidades – todas do estado do Ceará – informaram que a normativa está em confecção, oito apontaram que o tempo de guarda depende da disponibilidade de espaço de armazenamento, quatro afirmaram que a inumação aguarda resultados de exames para identificação, quatro não souberam responder. Outros 12 apontaram situações diversas, que incluíram, entre outros: encaminhamento para outra unidade, especificidade do caso, autorização de sepultamento do delegado.

O quadro mostra que, em uma parte das unidades, decisões sobre tempo e condições de guarda dependem mais de práticas locais do que de normas claras, gerando variações importantes entre estados.

Gráfico 10 – Existência de normativa técnica sobre a guarda de corpos nas unidades de IML



Fonte: Autoria própria, 2026.

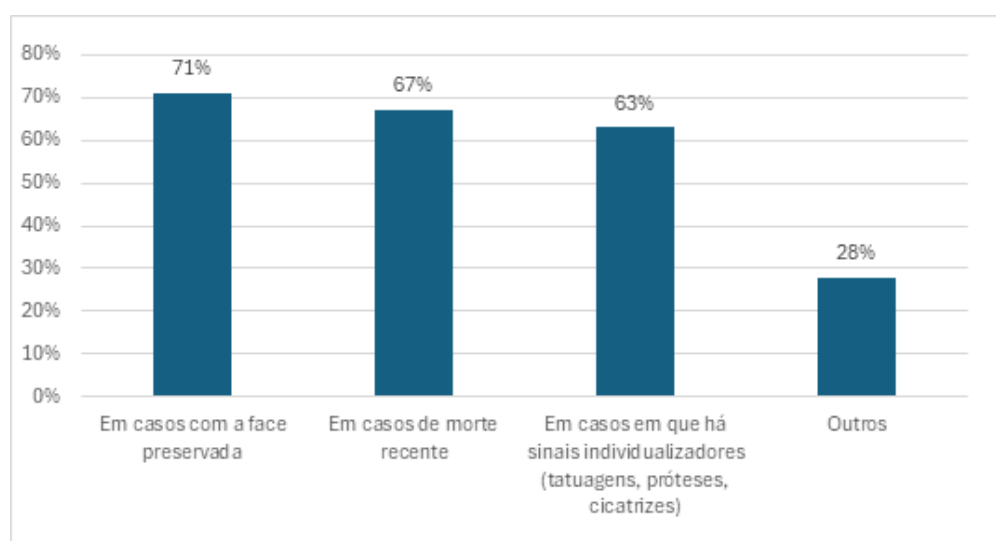
Liberação de corpos somente por reconhecimento pessoal

Em relação à liberação de corpos por reconhecimento pessoal, 201 unidades - que equivale a 64% das unidades que responderam ao formulário - informaram situações em que a liberação ocorre exclusivamente por meio do reconhecimento visual. 71% dessas unidades informaram que isso ocorre nos casos em que a face está preservada, 67% em casos de morte recente e 63% em casos em que há sinais individualizadores (Gráfico 11).

28% das unidades elencaram outros casos em que essa liberação ocorre, dentre as quais foram mencionadas as seguintes circunstâncias: em casos de autorização judicial ou requisição policial, casos de crianças, casos em que familiares apresentam fotografia, ou casos de vítimas que residiam na cidade.

Ainda, é importante frisar que, nesta pergunta, 148 unidades (74% das respondentes) informaram que a liberação somente por reconhecimento pessoal ocorre em mais de uma categoria.

Gráfico 11 – Casos em que há liberação do corpo somente por reconhecimento pessoal



Fonte: Autoria própria, 2026.

A despeito disso, vale ressaltar que a identificação da pessoa falecida deve contar com todos os recursos científicos disponíveis para garantir sua correta atribuição.

O reconhecimento visual por parte da família, embora seja um elemento muitas vezes importante, não deveria ser empregado como ferramenta decisiva para liberação do corpo – mesmo em caso de morte recente, ou quando as condições físicas estão preservadas.

Ferramentas e tecnologias para a identificação

Esta seção visa apresentar um breve diagnóstico sobre a aplicação das principais técnicas periciais de identificação humana, especialmente no que tange à gestão e aos encaminhamentos destas informações.

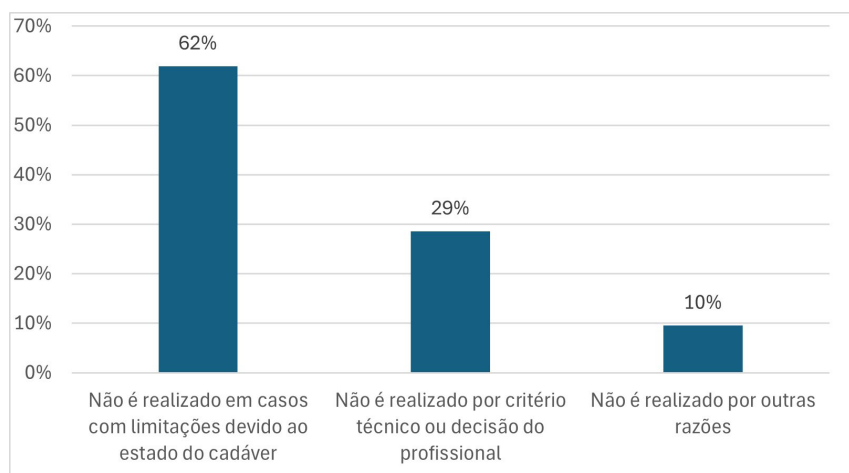
■ Registro Fotográfico

Sobre o registro fotográfico de pessoas falecidas com identidade desconhecida, 21 unidades – que equivalem a 7% das unidades que responderam ao questionário – apontaram circunstâncias em que o registro não é efetuado (Gráfico 12). Destas, 62% do total das unidades relataram que não tiram fotos quando há limitações devido ao estado do corpo, 29% informaram que depende de critérios técnicos e da decisão do profissional. Ainda, 10% mencionaram outras circunstâncias em que o registro não é realizado, dentre as quais, cumpre mencionar, a ausência de recursos ou infraestrutura.

Dentre as unidades que apontaram outras situações, uma unidade informou que os registros só não são realizados nos finais de semana e uma informou que não possui fotógrafo criminal, que não é praxe realizar estes registros, mas que em casos extraordinários o técnico registra.

No processo de identificação, ainda que o registro fotográfico não constitua, por si só, uma técnica de identificação científica, a fotografia do rosto ou de sinais particulares, especialmente naqueles cadáveres que estão com a face prejudicada, pode contribuir de maneira significativa para a identificação de um cadáver com identidade desconhecida. Esse recurso permite uma comparação visual inicial por familiares, equipes de investigação e peritos, funcionando como elemento capaz de restringir o rol de possíveis identidades e, a partir disso, orientar a aplicação das técnicas científicas padronizadas, como a papiloscopia, a odontologia forense e o DNA.

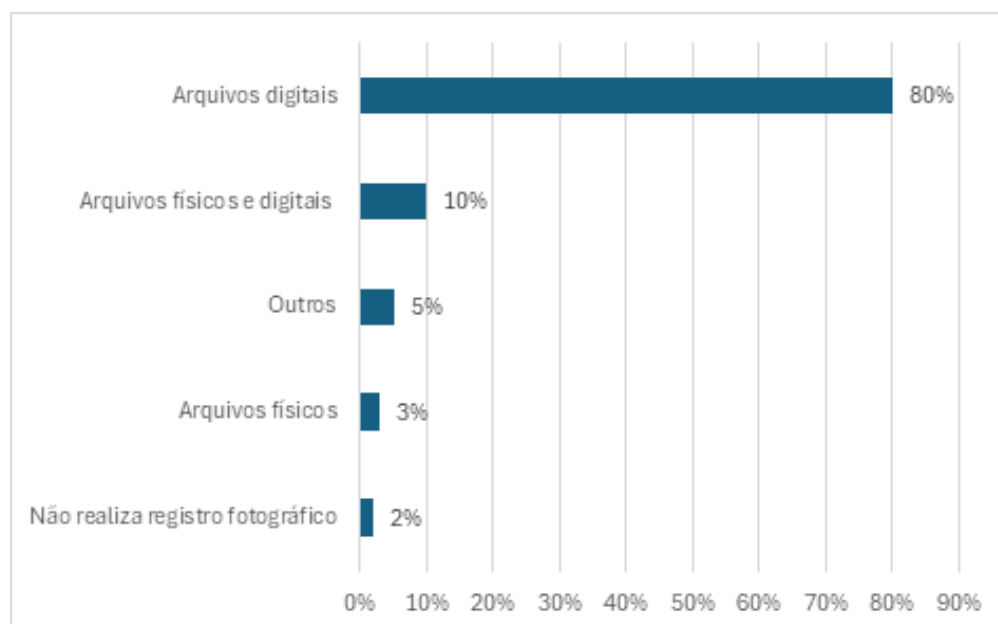
Gráfico 12 – Casos em que o registro fotográfico não é realizado



Fonte: Autoria própria, 2026.

Acerca do armazenamento das imagens, 80% das unidades as mantêm apenas na forma digital, 3% na forma física e 10% em ambas as formas (Gráfico 13). Dentre os 5% das unidades que informaram outras formas de armazenamento destes registros, foi mencionado que a imagem é anexada aos laudos periciais ou arquivada nos registros pessoais do perito criminal.

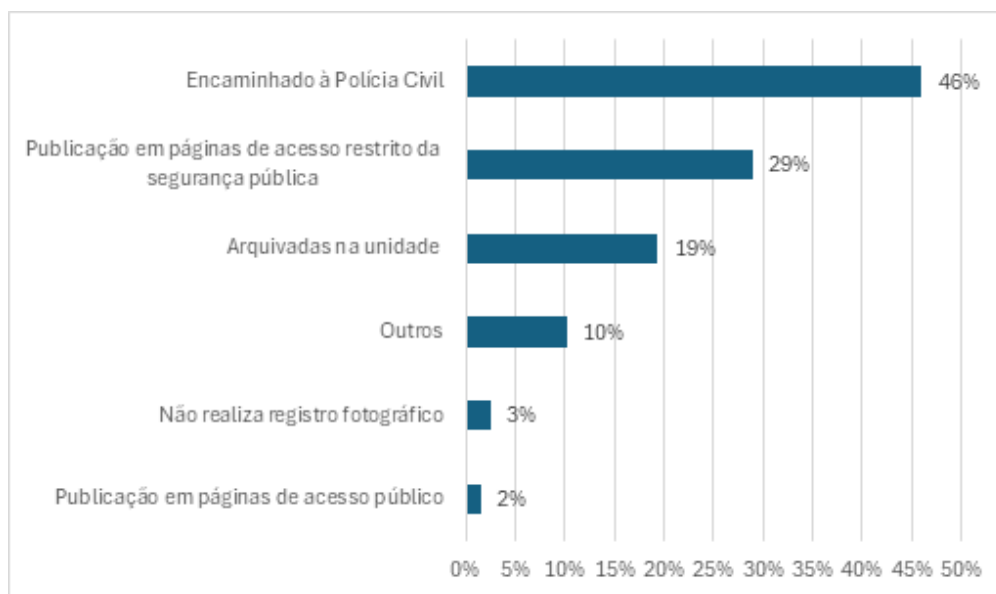
Gráfico 13 – Forma de armazenamento dos registros fotográficos de pessoas falecidas com identidade desconhecida



Fonte: Autoria própria, 2026.

No que se refere ao encaminhamento das imagens, houve 312 respostas válidas. 46% das unidades enviam os registros fotográficos para a Polícia Civil, 29% as publicam em site/ sistema de acesso restrito à segurança pública, 2% as publicam em páginas de acesso público (Gráfico 14). 19% das unidades mantêm os registros arquivados na unidade e 10% fazem outros encaminhamentos, tais como: armazenamento por parte do perito responsável pelo exame, anexação em laudos e envio à autoridade requisitante quando solicitado. 3% informaram que não realiza registros fotográficos.

Gráfico 14 – Encaminhamento dos registros fotográficos



Fonte: Autoria própria, 2026.

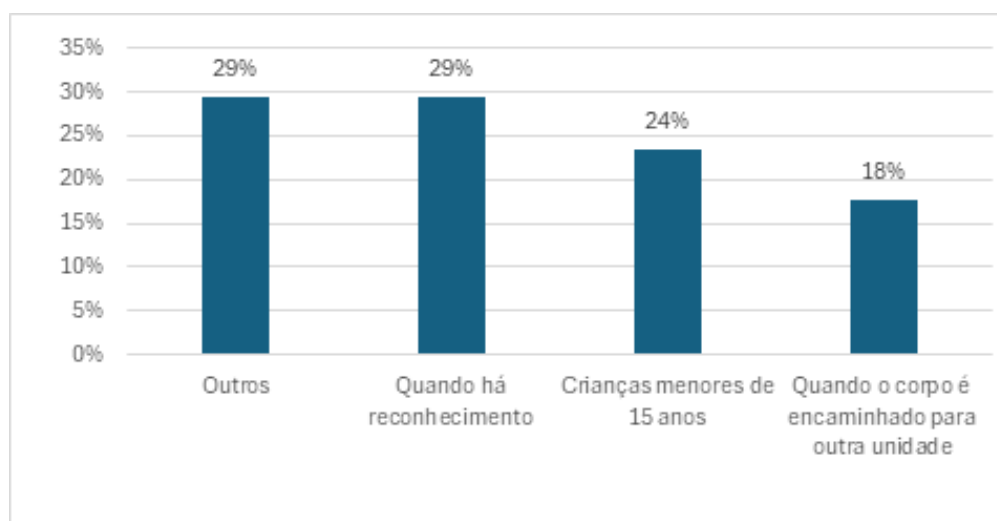
Em conjunto, esses dados mostram que quase todos os IMLs registram fotograficamente os corpos não identificados, o que é positivo. Porém, uma parcela as mantém arquivadas apenas internamente, sem nenhum outro encaminhamento, o que limita o uso dessas informações em buscas ativas. Entende-se que, para a identificação e localização de pessoas desaparecidas, a gestão e compartilhamento das informações são cruciais para garantir que não haja um desaparecimento administrativo - aquele que é perpetuado em razão da ineficiência do estado em gerir informações dentro de suas instituições.

■ Papiloscopia

Sobre a utilização da papiloscopia como técnica para identificação de pessoas falecidas com identidade desconhecida, 17 unidades – que equivale a 5% das unidades que responderam ao formulário – apontaram situações em que a papiloscopia não é coletada.

29% dessas unidades apontaram que não coletam as impressões digitais quando há reconhecimento pessoal ou familiar reivindicando o corpo, 24% quando é caso de criança menor de 15 anos e 18% quando o corpo é encaminhado para outra unidade. Ainda, 29% informaram outras situações, dentre as quais: quando não há requisição da autoridade policial, quando há coleta de DNA, quando não há um suposto e quando não é tecnicamente possível.

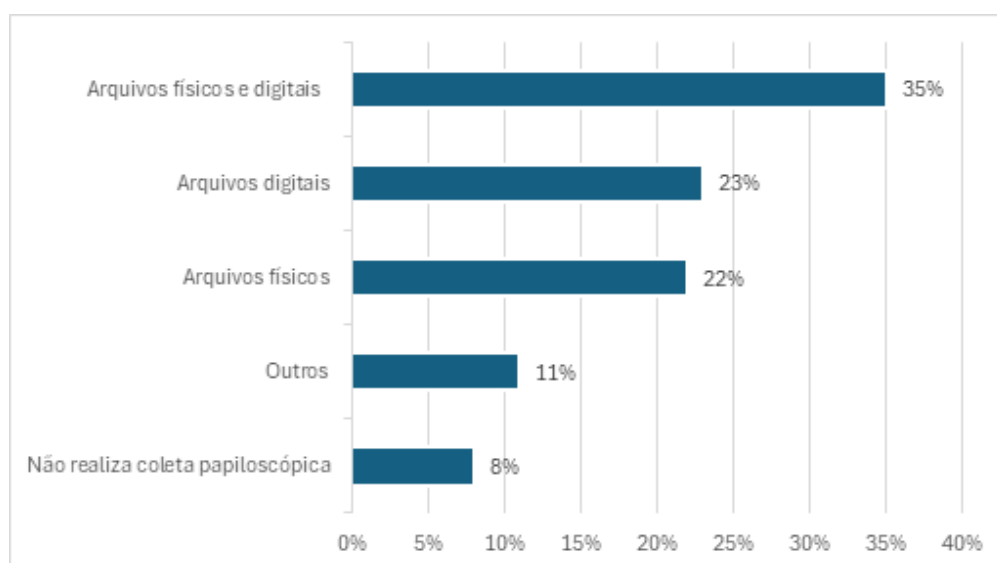
Gráfico 15 – Casos em que não há coleta de planilhas papiloscópicas



Fonte: Autoria própria, 2026.

Quanto ao arquivamento das planilhas papiloscópicas, 36% das unidades informaram que o arquivamento é feito de forma digital e física, 23% as mantêm somente de maneira digital e 22% as mantêm arquivadas fisicamente na unidade (Gráfico 16). 11% das unidades apontaram outras formas de arquivamento das planilhas papiloscópicas, sendo que a maior parte informou que o arquivamento é feito pelo Instituto de Identificação ou pelo profissional responsável pela coleta. 8% informaram que não realizam coletas papiloscópicas.

Gráfico 16 – Forma de arquivamento das planilhas papiloscópicas

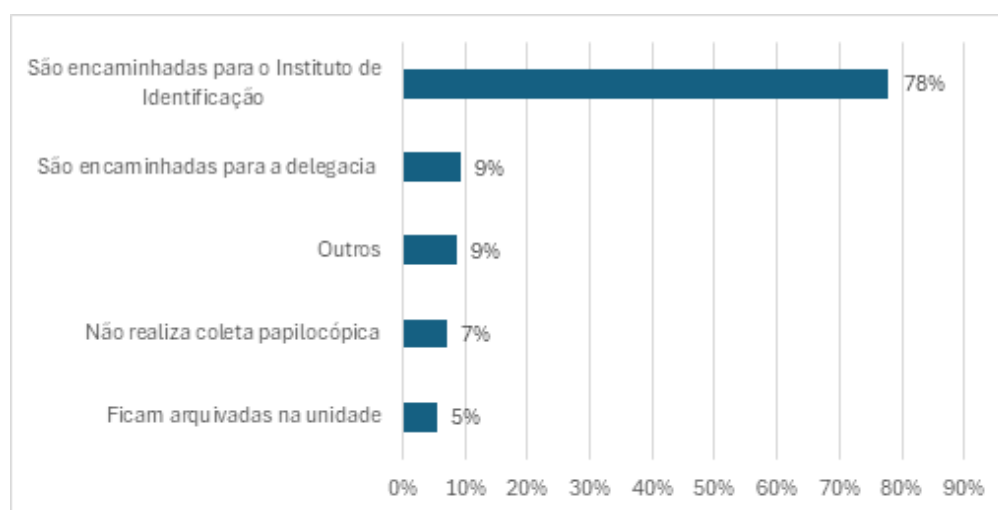


Fonte: Autoria própria, 2026.

No que diz respeito ao encaminhamento das planilhas papiloscópicas, houve 313 respostas válidas. Destas, 78% unidades encaminham as planilhas papiloscópicas para o Instituto de Identificação responsável, 9% encaminham para a delegacia interessada e 5% arquivam a planilha na unidade (Gráfico 17). Vale evidenciar que dentre as 16 unidades que mantêm a planilha arquivada, 11 não realizam nenhum outro tipo de encaminhamento.

Ainda, 9% das unidades apresentaram outras respostas para o encaminhamento das planilhas, tendo sido mencionado que o papiloscopista fica com a documentação ou que as planilhas ficam disponíveis em sistemas digitais, por exemplo. 7% das unidades informaram que não realizam coleta papiloscópica.

Gráfico 17 – Destino conferido às planilhas papiloscópicas

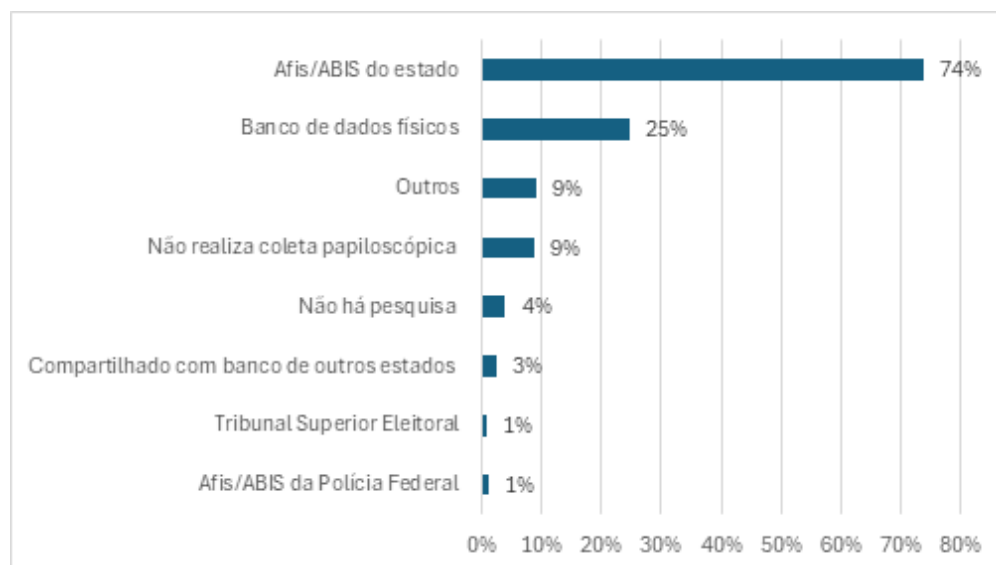


Fonte: Autoria própria, 2026.

Das 314 unidades respondentes, 74% realizam a pesquisa das planilhas no sistema AFIS/ABIS do estado e 25% fazem a pesquisa em bancos de dados físicos (Gráfico 18). 3% compartilham as planilhas ou fazem busca em bancos de outros estados, 1% realiza pesquisas na base do Tribunal Superior Eleitoral e 1% no AFIS/ABIS da Polícia Federal.

9% informaram outras buscas ou que a atribuição de realizar as pesquisas é de outra instituição. 11 unidades (4%) informaram que não são realizadas pesquisas e 9% das unidades informaram que não fazem coleta de impressões digitais.

Gráfico 18 – Procedimento de pesquisa de impressões digitais realizado nas instituições respondentes



Fonte: Autoria própria, 2026.

Como foi evidenciado nas etapas anteriores deste levantamento nacional, a papiloscopia figura como método mais prevalente de identificação humana empregado nas instituições respondentes, mas a forma de arquivamento e encaminhamento ainda varia entre as unidades.

Dessa forma, ainda há desafios relevantes a serem superados. É fundamental garantir que todas as coletas tecnicamente viáveis sejam realizadas e pesquisadas. Além disso, é urgente que os bancos físicos estaduais de impressões digitais sejam digitalizados, assegurando a inserção e consulta centralizada em bases automatizadas. A pesquisa biométrica deve ocorrer não apenas em âmbito estadual, mas também ser integrada entre as Unidades da Federação, permitindo a identificação de pessoas que faleceram fora de seus estados de origem.

■ Odontologia legal

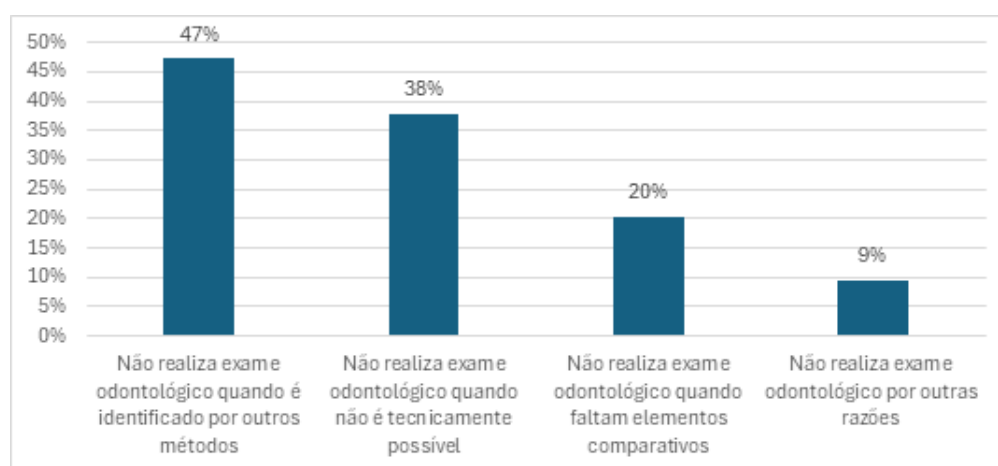
Quando questionadas sobre as circunstâncias em que a odontologia forense não é utilizada como método de identificação na unidade, 85 unidades – que equivalem a 27% do total que preencheram o questionário – responderam à pergunta de forma válida.

47% apontaram que não realizavam os exames odontológicos caso outros métodos para a identificação humana já tivessem sido aplicados (Gráfico 19). 38%

informaram que não a utilizam quando não é tecnicamente possível e 20% quando faltam elementos comparativos. 9% apontaram outros motivos, como ausência de profissional capacitado ou necessidade de requisição pela autoridade policial.

Dentre as sete unidades que apontaram outras ocasiões em que não realizam o exame de odontologia forense, foram apontadas as seguintes circunstâncias: três unidades informaram que a coleta de unidades dentárias só é realizada para extração de DNA, duas unidades informaram que não possuem profissionais e uma unidade informou que não realiza tal exame quando não é solicitado pela autoridade.

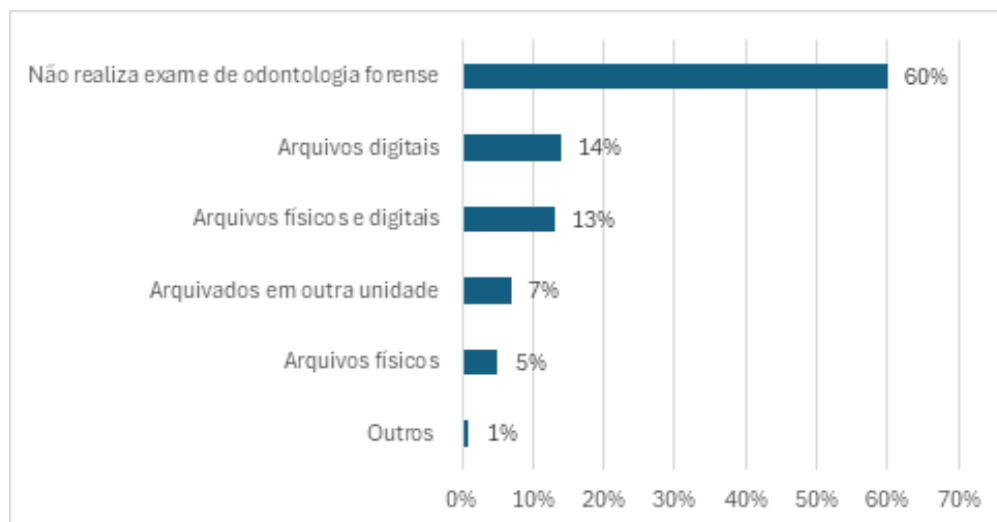
Gráfico 19 – Ocasões em que não é realizado o exame odontológico forense



Fonte: Autoria própria, 2026.

Com relação à forma de arquivamento dos registros odontológicos forenses, houve 300 respostas válidas. 14% das unidades informaram que arquivam os registros odontológicos de forma digital, 13% das unidades o fazem de maneira física e digital e 5% somente de forma física (Gráfico 20). 7% das respondentes informaram que o arquivamento é feito em outra unidade e 1% apresentou outras respostas – uma não mantém os registros e uma informou que o registro é mantido pelo profissional responsável pelo exame. 57% das unidades informaram que não realizam exame de odontologia forense.

Gráfico 20 - Forma de arquivamento dos registros odontológicos

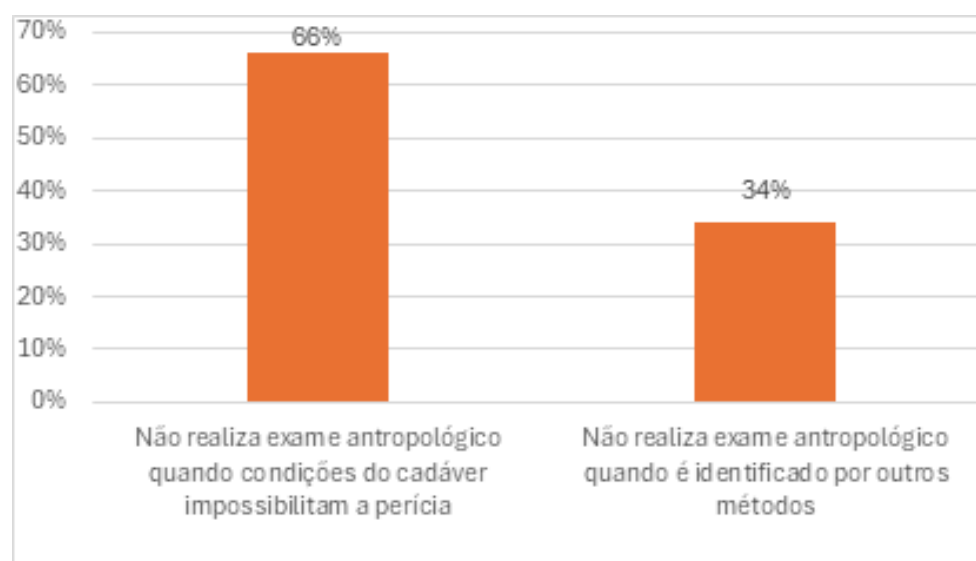


Fonte: Autoria própria, 2026.

■ Antropologia Forense

Com relação à utilização da antropologia forense, 65 unidades apresentaram ocasiões em que tal exame não é realizado. 34% informaram que não o fazem quando as condições do cadáver impossibilitam o exame e 66% delas declararam não realizar o exame antropológico quando a identificação já foi realizada por outros métodos (Gráfico 21).

Gráfico 21 – Realização de exame antropológico



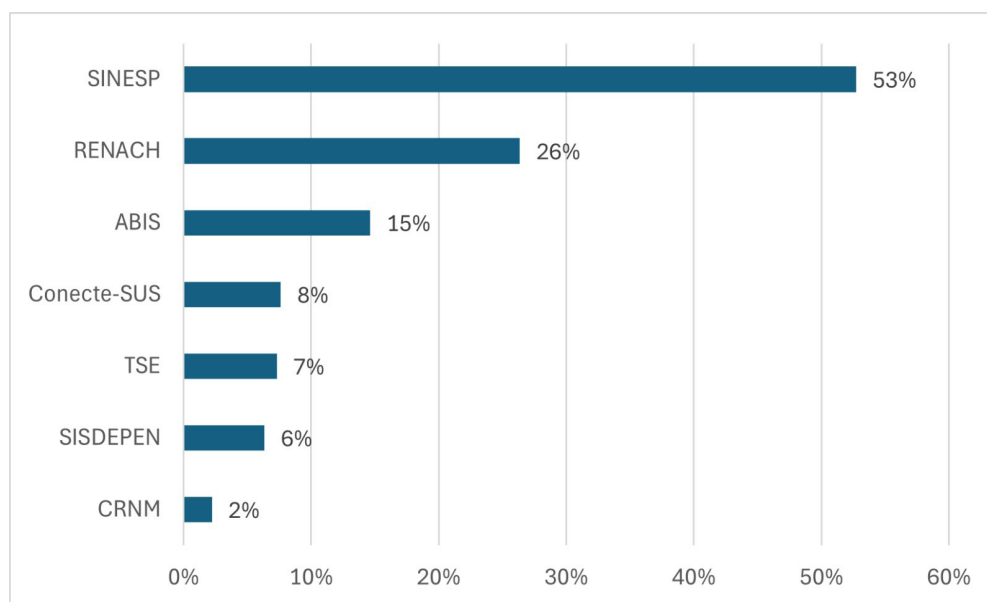
Fonte: Autoria própria, 2026.

No tocante à divulgação dos perfis antropológicos, o presente mapeamento nacional demonstrou que 26% das unidades informaram que compartilham o perfil antropológico por meio de laudo para a autoridade solicitante (Gráfico 22). 12% das unidades não compartilham os laudos, mantendo-os internamente até que haja familiares reclamantes procurando por pessoas desaparecidas. 4% das unidades encaminham o perfil à delegacia de pessoas desaparecidas, ainda que esta não seja a autoridade solicitante. 3% das unidades informaram publicar o perfil antropológico em sites próprios ou veículos de comunicação e 2% informaram outras formas de divulgação. 63% das unidades informaram que não fazem o exame de antropologia forense.

Dentre as seis unidades que informaram outras formas de divulgação, foi apresentado que a publicação é realizada por outra unidade e que os laudos são inseridos em sistemas periciais que podem ser consultados internamente.

Cumprе mencionar, ainda, que nesta pergunta houve cinco unidades que informaram, simultaneamente, que não realizam o exame antropológico e que divulgam ou mantêm perfis antropológicos.

Gráfico 22 – Encaminhamento do perfil biológico reconstruído por exame antropológico



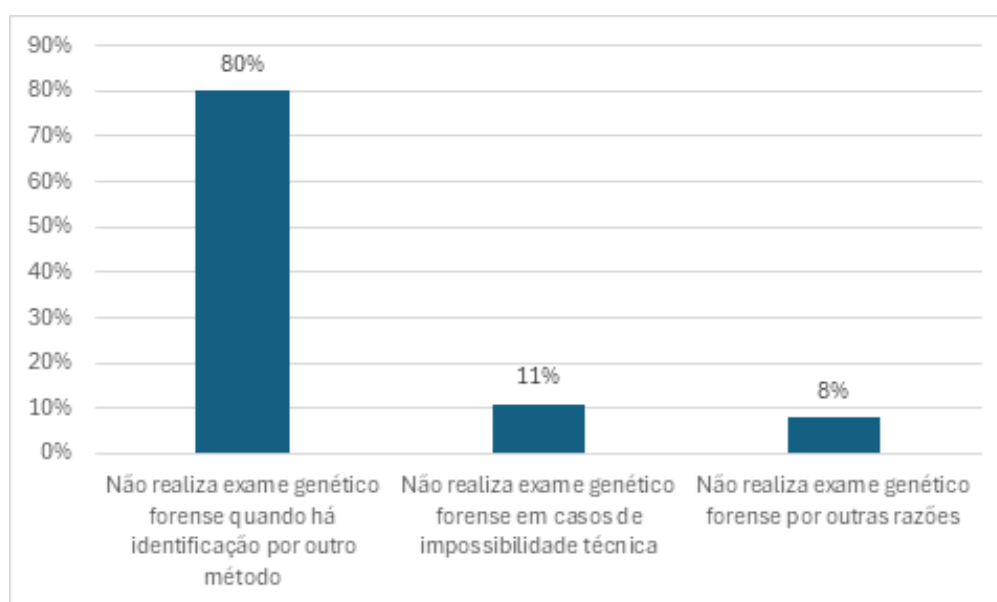
Fonte: Autoria própria, 2026.

Os dados sobre a antropologia forense revelam que a maioria das unidades não realiza o exame, o que representa uma lacuna significativa no processo de identificação. Entre as unidades que realizam o exame, a maior parte divulga o laudo produzido, o que indica que o fluxo de compartilhamento funciona onde o exame é feito. O desafio está em ampliar sua realização.

■ Genética Forense

Quando os protocolos relacionados à genética forense foram objetos de pesquisa, 61 unidades informaram as situações em que o método não é aplicado - 10% das unidades participantes deste diagnóstico. 80% disseram não coletar as amostras quando são utilizados outros métodos de identificação e 11% não o fazem em casos de impossibilidade técnica. Ainda, 8% apontaram motivos diversos, como a falta de requisição pela autoridade policial ou ausência de suposto nome para a amostra.

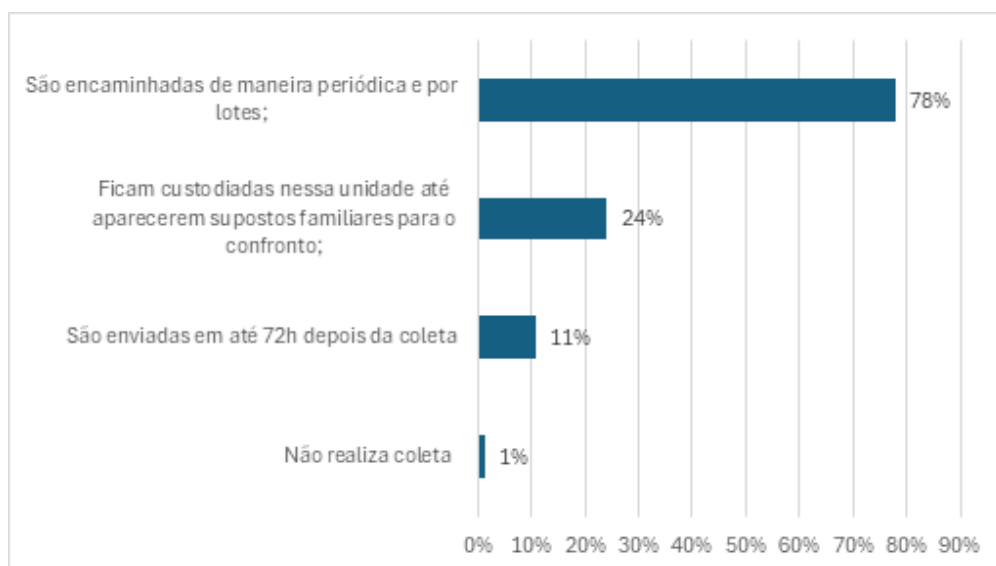
Gráfico 23 – Ocasões em que não há exame genético para identificação humana



Fonte: Autoria própria, 2026.

Posteriormente, observou-se que 89% das instituições respondentes realizavam o envio do material genético coletado para institutos ou laboratórios especializados, sendo que 11% das unidades as enviam em até 72h e 78% de maneira periódica ou em lotes (Gráfico 24). Em 24% das unidades as amostras ficam custodiadas até aparecerem supostos familiares para o confronto do material genético. 1% das unidades informou que não realiza coleta de material genético para identificação humana.

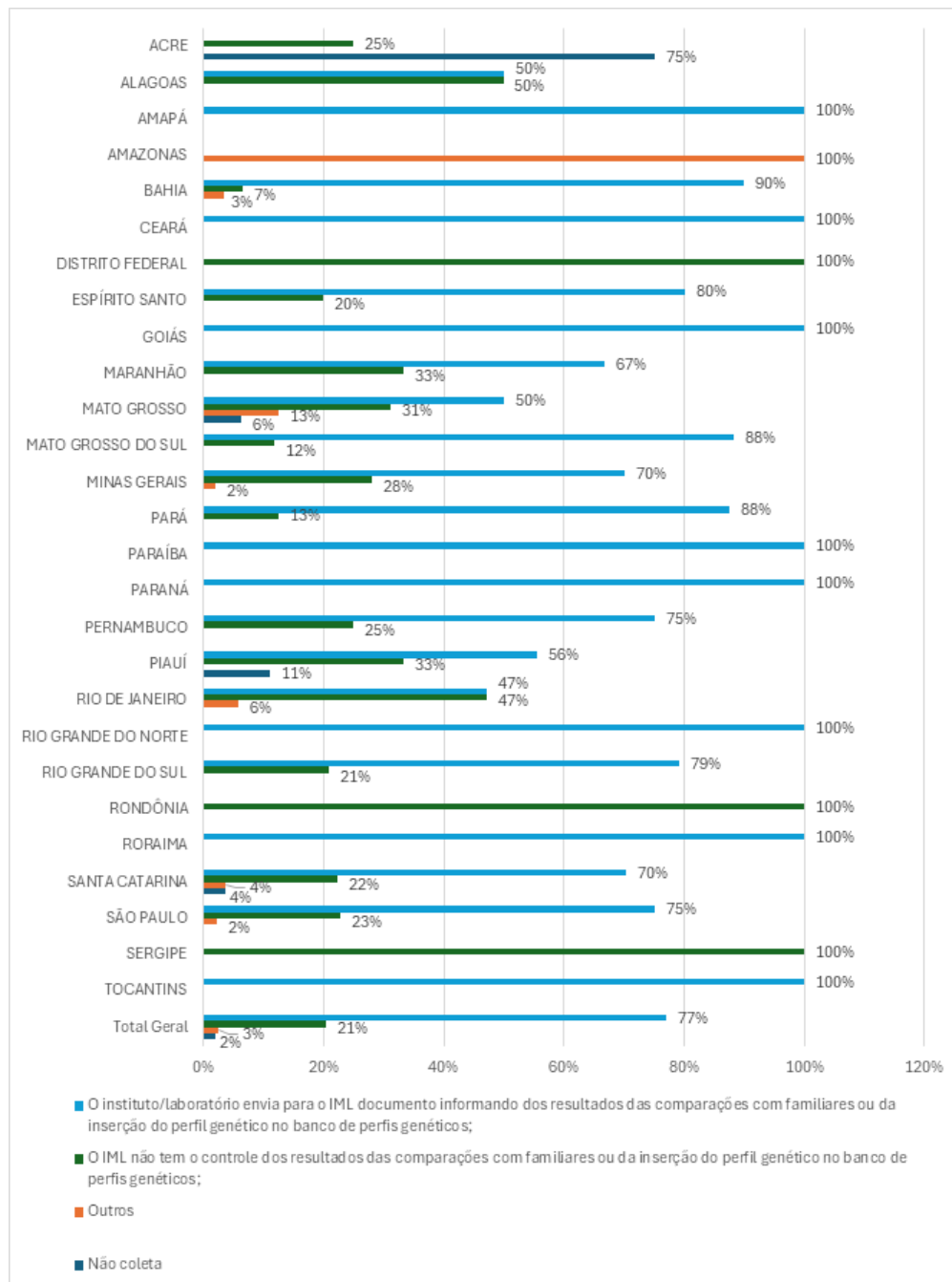
Gráfico 24 – Encaminhamento das amostras genéticas para identificação humana para institutos/laboratórios especializados



Fonte: Autoria própria, 2026.

Além disso, 77% das unidades de IML disseram acompanhar e ter controle sobre os resultados das análises de material genético de restos mortais não identificados (RMNIs), decorrentes de comparações realizadas em bancos locais e nacional de perfis genéticos (Gráfico 25). Outros 21% das unidades informaram que não acompanham tais comparações. 2% informaram que não realizam coleta de material genético para identificação humana e 2% deram outras respostas, dentre as quais que é utilizado sistema compartilhado que permite consulta de informações ou que mantém controle somente dos casos de confronto com familiares.

Gráfico 25 – Controle das comparações genéticas das amostras de RMNIs encaminhadas aos institutos/laboratórios de genética forense



Fonte: Autoria própria, 2026.

Sob o ponto de vista da gestão das informações e otimização dos resultados, o compartilhamento de informações entre o IML e o laboratório deve ser permanente e bidirecional: o laboratório deve comunicar ao IML toda vez que houver um resultado positivo, e o IML precisa fornecer ao laboratório informações completas sobre todas as amostras coletadas, inclusive aquelas ainda não encaminhadas.

PARTE IV – Dos passivos para identificação

Um dos pontos de interesse do presente mapeamento foi compreender o quantitativo e tipo de material biológico armazenado nas instituições respondentes das Unidades Federativas do Brasil. Vale ressaltar que estes números se referem ao momento da pesquisa, entre maio e novembro de 2024, mas, ainda assim, apontam para desafios que devem ser enfrentados.

Tabela 3 – Distribuição, por Unidade Federativa, do quantitativo de RMNIs/amostras armazenados nas unidades de IML

UF	Sangue	Cartilagem	Ossadas	Fragmentos	Corpos
ACRE	0	0	35	20	0
ALAGOAS	500	1.615	120	20	72
AMAPÁ	0	0	5	0	4
AMAZONAS	0	0	0	0	0
BAHIA	36	1	615	106	130
CEARÁ	100	70	80	0	25
DISTRITO FEDERAL	0	0	200	0	0
ESPÍRITO SANTO	4	0	5	1	43
GOIÁS	7	1	0	9	12
MARANHÃO	1	0	67	1	24
MATO GROSSO	114	16	124	3	6
MATO GROSSO DO SUL	43	0	30	4	11
MINAS GERAIS	1	6	22	8	22
PARÁ	168	56	125	28	53
PARAÍBA	0	0	24	0	20
PARANÁ	3	14	20	17	33
PERNAMBUCO	76	0	34	2	39
PIAUÍ	0	10	64	3	12
RIO DE JANEIRO	28	0	96	4	13
RIO GRANDE DO NORTE	0	0	5	332	2
RIO GRANDE DO SUL	8	0	71	4	40
RONDÔNIA	0	0	88	1	20
RORAIMA	0	0	78	4	1
SANTA CATARINA	4	1	60	9	22
SÃO PAULO	14.236	114	2.664	514	13
SERGIPE	0	0	97	0	18
TOCANTINS	0	0	30	10	1
Total Geral	15.329	1.904	4.759	1.100	636

Fonte: Autoria própria, 2026.

Quando se trata da busca de pessoas desaparecidas, é essencial que se pense sobre os RMNIs (restos mortais não identificados) armazenados nas unidades do IML (Tabela 3), pois, até que sejam devidamente identificados, estas amostras/ restos mortais são potenciais pessoas que estão sendo buscadas pelas famílias.

Estes passivos preocupam, sobretudo, por não terem sido enviados para processamento laboratorial. Por essa razão, entendeu-se que é fundamental distinguir os tipos de amostras, como sangue, cartilagem e osso, pois cada uma exige técnicas específicas de processamento, o que impacta diretamente no tempo e nos custos dos procedimentos.

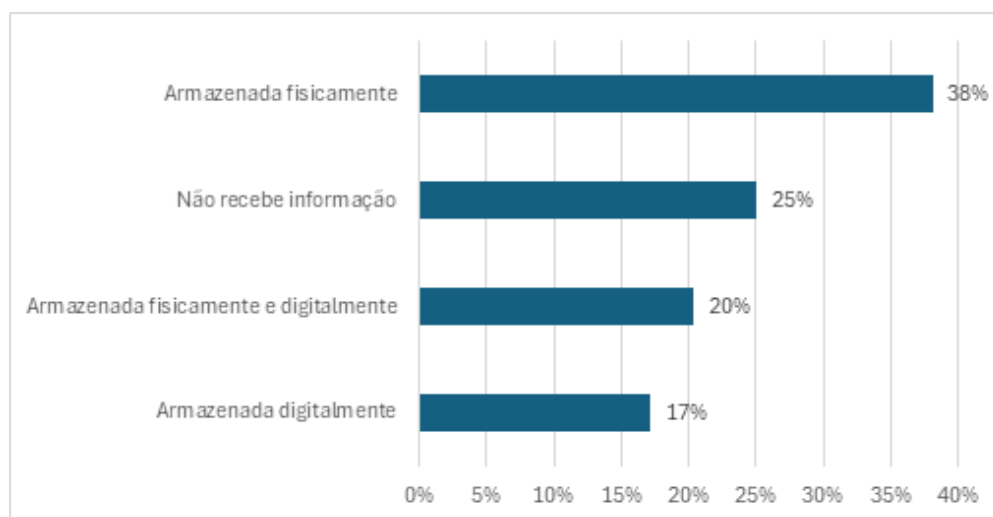
O quantitativo de RMNIs nas unidades de IML nos aponta para a dimensão do problema, evidenciando a urgência do planejamento de estratégias adequadas para o processamento dessas amostras. Isso permitirá sua inserção nos bancos de perfis genéticos estaduais e nacional, possibilitando o cruzamento com amostras de familiares de pessoas desaparecidas que doaram material biológico para exames de DNA.

Controle da Informação dos locais de inumação

Quando questionadas se a Unidade de IML tem conhecimento do local de inumação das pessoas falecidas com identidade desconhecida, 75% informaram saber o endereço do cemitério, cova, sepultura (Gráfico 26). 17% mantêm a informação digitalmente, 38% fisicamente e 20% em ambos os formatos.

Ainda assim, o fato de 25% das unidades de IML declararem não saber o destino dos RMNIs demonstra que a falta de controle sobre o local de sepultamento de corpos não identificados é um obstáculo que compromete o direito das famílias em receber os restos mortais. Por sua vez, o registro detalhado de cada sepultamento possibilitaria a localização futura dos corpos, em casos de identificação tardia, por exemplo.

Gráfico 26 – Forma de armazenamento da informação de sepultamento conferido aos restos humanos não identificados



Fonte: Autoria própria, 2026.

PARTE V – Outras informações

Pessoas falecidas identificadas não reclamadas

51% das instituições respondentes relataram ter, no momento da pesquisa, casos de pessoas falecidas identificadas, cujas famílias não foram localizadas.

O questionamento sobre o quantitativo de pessoas falecidas identificadas e não reclamadas, por Unidade Federativa, evidenciou, mais do que a quantidade destes casos, a falta de gestão e consolidação desta informação em nível estadual.

Houve uma diversidade grande de respostas desde aquelas unidades que conseguiram quantificar as pessoas falecidas não reclamadas sob custódia naquele momento até unidades que somente puderam informar quantidades aproximadas ou série histórica.

Outro desafio foi a conceituação de pessoa falecida não reclamada, sendo que algumas unidades se referiram a ossadas, outras somente aos casos não inumados, e outras conseguiram conceituar inclusive os casos em que já houve inumação.

Algumas unidades informaram não possuir esta informação ou declararam que há um setor específico que trata deste tema.

Estes casos são especialmente relevantes sob a perspectiva da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, pois são tipicamente o que se chama de 'desaparecimento administrativo', isto é, o desaparecimento provocado por ações ou omissões de instituições públicas.

Isso significa, portanto, que o Estado possui todas as informações necessárias para determinar que a pessoa desaparecida foi localizada e está sob sua órbita, mas, atuando de maneira ineficaz, dispersa essa informação em diversos órgãos, entidades e instalações que não se comunicam e, portanto, não informam às famílias sobre a localização da pessoa viva ou de seus restos mortais (LEAL; CARVALHO, 2025, p. 152).

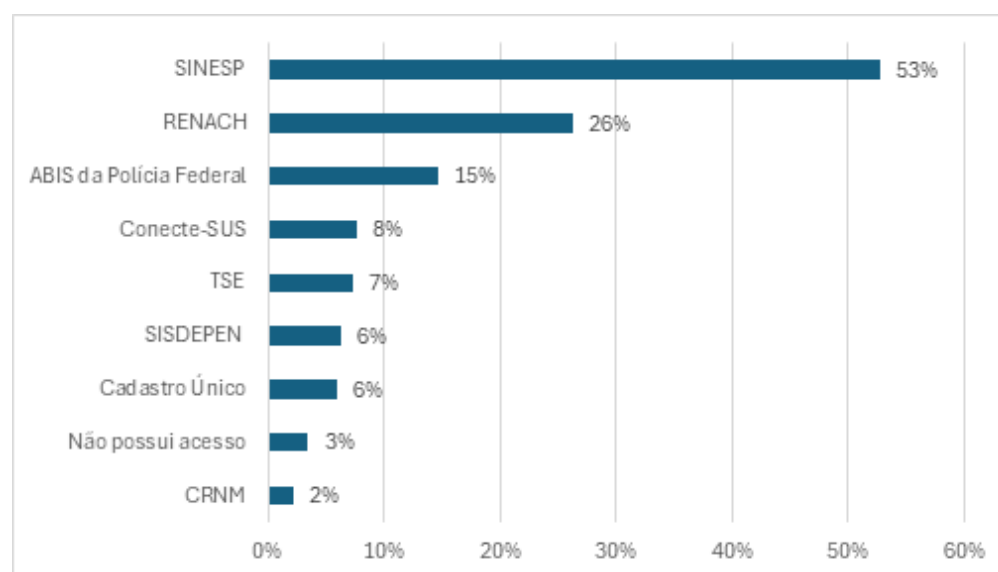
Ou seja, nestes casos, o Estado já envidou os esforços para identificação, mas a incapacidade de localizar e dar ciência aos familiares em relação ao caso faz persistir o status de desaparecido.

Acesso a sistemas ou bancos de dados

Finalmente, ao serem questionadas sobre o acesso que possuem a sistemas informatizados que pudessem contribuir com o processo de identificação humana, 53% das instituições respondentes informaram ter acesso ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP), seguido de 26% delas com acesso ao Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) (Gráfico 27). 15% das unidades possuem acesso ao ABIS, 8% à base de dados do sistema de saúde, 7% ao sistema do Tribunal Superior Eleitoral, 6% ao Sistema de Informações Penais e Cadastro Único, 2% à Carteira de Registro Nacional Migratório. 3% das respondentes (11 unidades) informaram não ter acesso a nenhum desses sistemas.

O acesso a sistemas informatizados dos mais variados serviços e com diversas modalidades de registro e documentação social é um fator adicional em contribuição à resolução de casos de identificação humana.

Gráfico 27 – Porcentagem das unidades de IML com acesso sistemas informatizados ou bancos de dados



Fonte: Autoria própria, 2026.

Legenda:

ABIS: Sistema Automatizado de Identificação Biométrica

SINESP: Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas

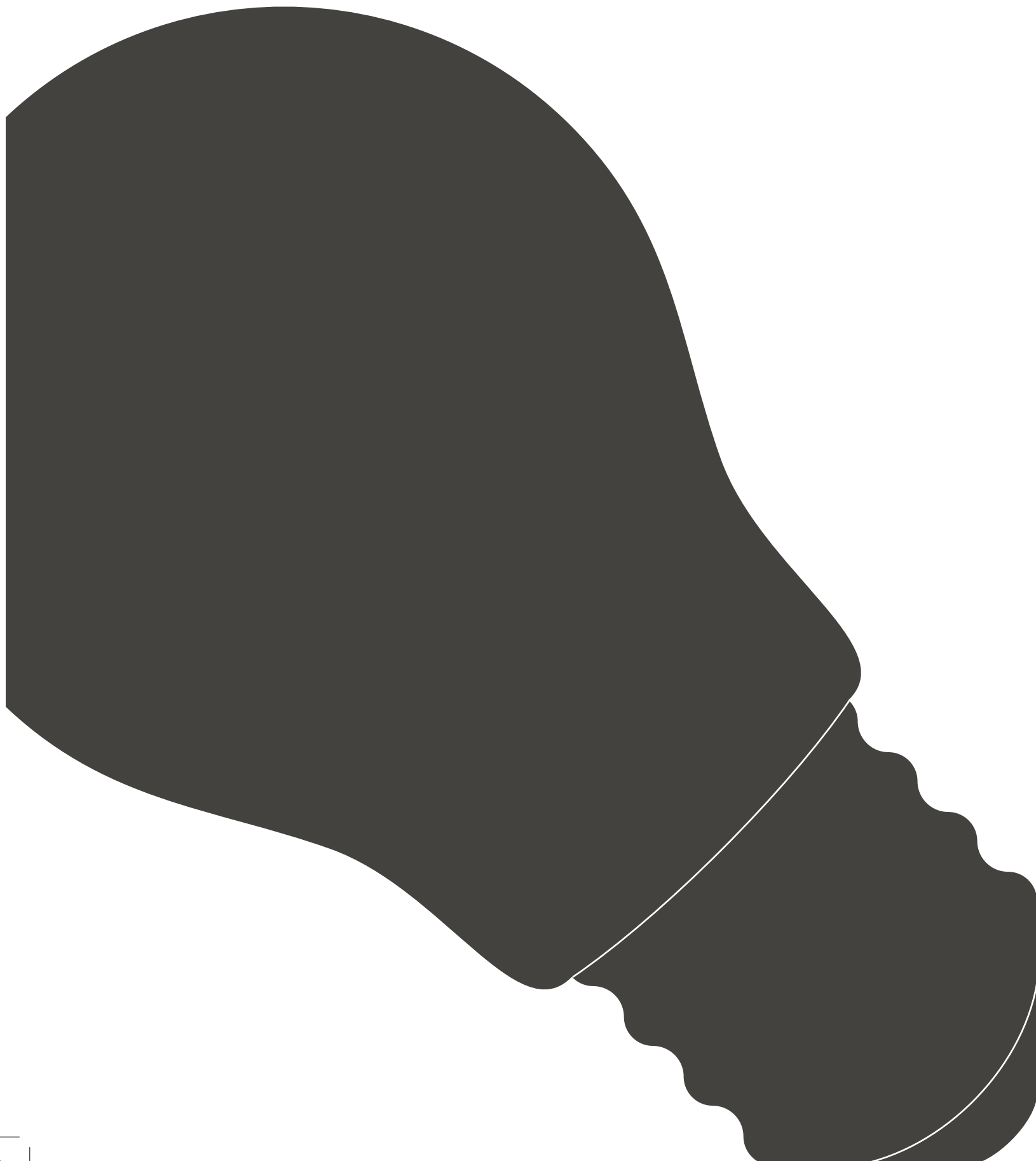
SISDEPEN: Sistema Nacional de Informações Penais

TSE: Base de dados do TSE

CRNM: Carteira de Registro Nacional Migratório

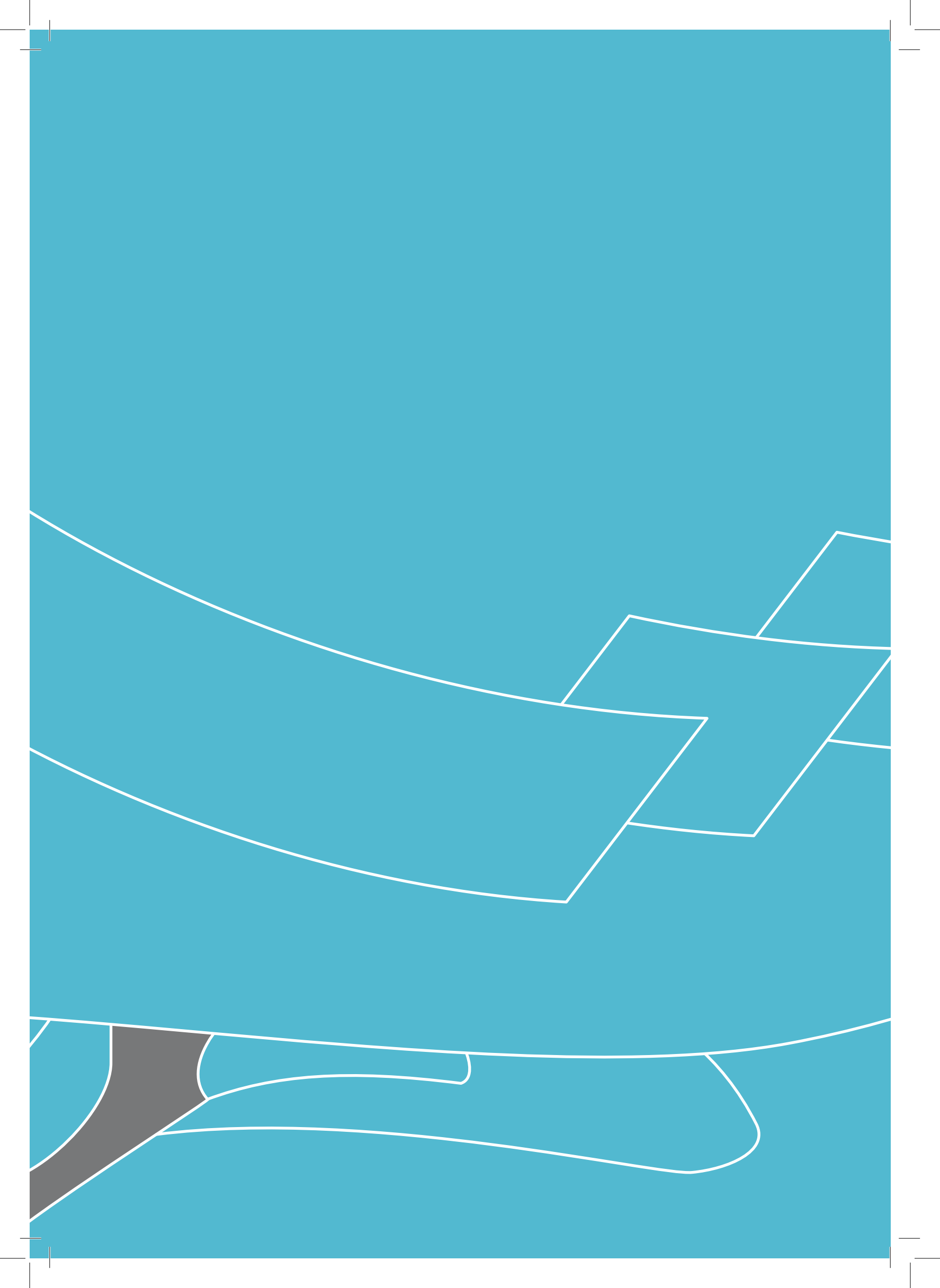
CONECTE- SUS: Sistema de Prontuário Eletrônico do SUS

RENACH: Registro Nacional de Carteira de Habilitação



4





4

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito deste diagnóstico foi mapear os principais fluxos, protocolos e capacidades das unidades de IML que realizam necropsia no Brasil. Objetivou-se evidenciar práticas e desafios da identificação humana no país, com vistas a apontar caminhos para a qualificação das atividades e incremento da capacidade de respostas para casos de desaparecimentos de pessoas.

Sob a perspectiva da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, à luz da Lei nº 13.812/2019, a identificação humana é um eixo crucial para a garantia do direito a respostas para as famílias de pessoas desaparecidas. A gestão das informações em nível governamental, por meio do estabelecimento de protocolos, coordenação interinstitucional e interfederativa, bem como pela responsividade das instituições do Estado, são pontos chave neste desafio.

Além disso, o fortalecimento da identificação humana requer investimentos contínuos na formação de profissionais, na melhoria da infraestrutura e na consolidação de práticas interinstitucionais coordenadas.

Algumas situações detectadas neste diagnóstico apontam para oportunidades de aprimoramento das atividades. Cumpre elencar a necessidade de padronização e formalização dos protocolos de identificação humana nos Institutos Médico-Legais, dado que 14% das unidades não possuem protocolos, e outras 34% seguem protocolos que não estão publicados, embora os peritos afirmem saber executá-los.

Os dados de que 24% das unidades não possuem controle da informação sobre o local do sepultamento, ou que várias unidades não possuem controle da quantidade de pessoas falecidas identificadas não reclamadas, são aspectos que chamam a atenção e demonstram uma fragilidade na garantia da gestão da informação em todo o processo de identificação, inumação e localização dos familiares.

Por fim, a existência de passivos não processados de restos mortais não identificados também evidencia demandas por maiores investimentos e priorização com vistas à identificação humana.

Espera-se que este diagnóstico possa servir de base para o aprimoramento dos fluxos e atividades relacionados à identificação humana, de modo a fortalecer a implementação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

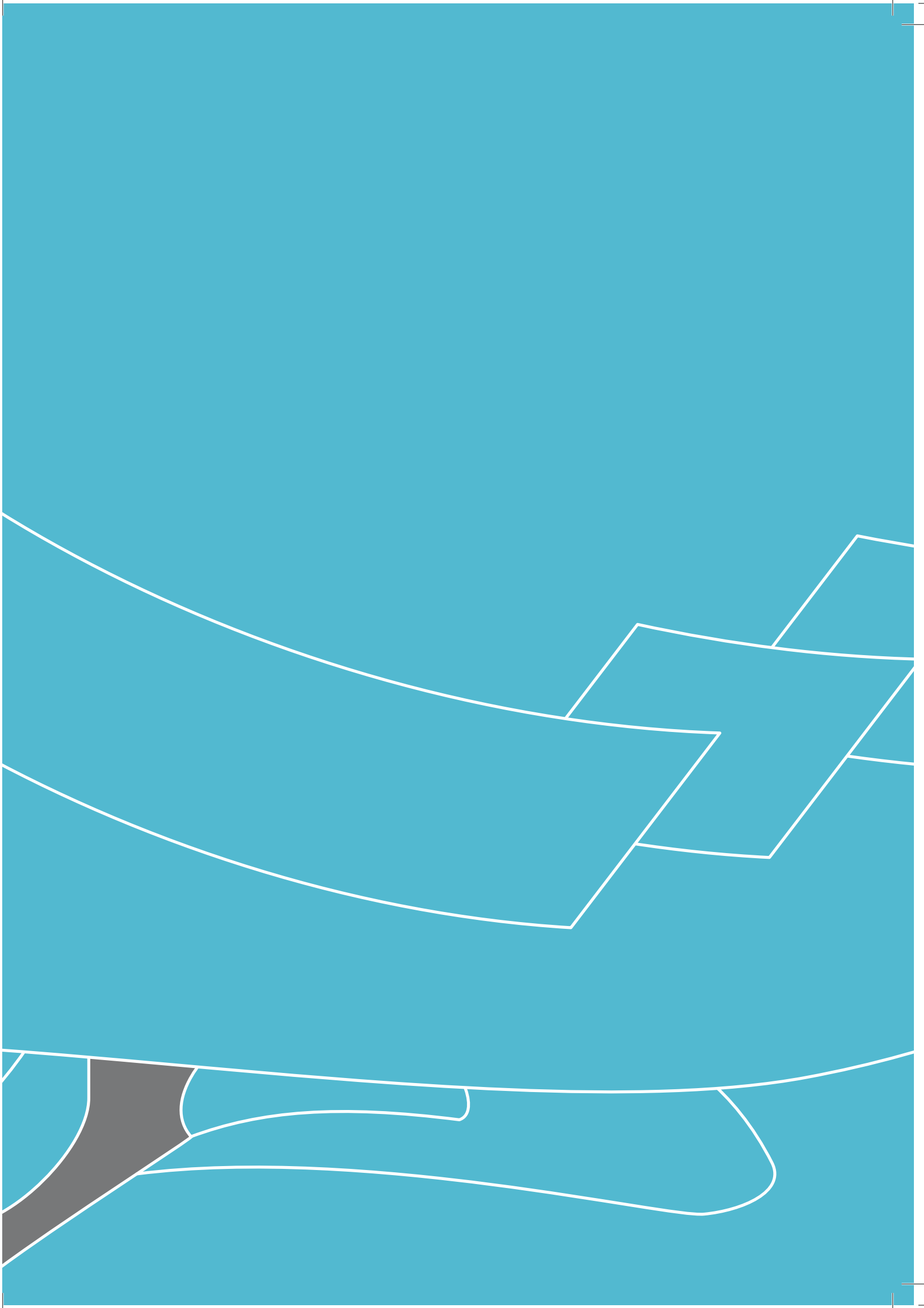
BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 7.236, de 16 de junho de 2025**. Altera o Capítulo XIII do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a atualização da instituição e habilitação à Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito – RNSVO. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 jun. 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-7.236-de-16-de-junho-de-2025-636826224>. Acesso em: 22 dez. 2025

_____. **Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019**. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13812.htm. Acesso em: 03 nov. 2025.

_____. **Decreto nº 10.622 de 9 de fevereiro de 2021**. Designa a autoridade central federal de que trata a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e dispõe sobre a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10622.htm. Acesso em: 3 nov. 2025.

GESTA LEAL, Rogério; CÂNDIDO BECKER DE CARVALHO, Ana Lara. Desaparecimento administrativo de pessoas no Brasil. **A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, v. 25, n. 99, p. 137–164, 2025. DOI: 10.21056/aec.25199.1941.

OLIVEIRA, Dijaci David de; LIUS, Edna Bravo; JESUS, Simone de; BOSSOIS, Lander de Miranda. **Direitos Humanos sob a perspectiva do direito à vida, da Antropologia Forense e da Justiça no caso de violações**. São Paulo: Annablume, 2022.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Secretaria Nacional de Segurança Pública

Brasília, DF
2026



**MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA**

